

ATA n. 19/2021

Aos **sete dias do mês de setembro de dois mil e vinte e um** na Sala de Sessões dos Paços do Município, realizou-se uma **reunião ordinária** a que estiveram presentes o Senhor Presidente, Humberto José Baptista Oliveira, o Senhor Vice-Presidente, João Filipe Martins Azadinho Cordeiro, e os(as) Senhores(as) Vereadores(as), Sandra Margarida Ralha da Silva, Ricardo João Estevens Ferreira Simões, Luís Pedro Barbosa Antunes e Magda Alexandra Maia Rodrigues. -----

Secretariou a reunião a Assistente Técnica Rosa Maria Martins Henriques.-----

O Senhor Presidente declarou aberta a reunião quando eram quinze horas e dez minutos. -----

O Executivo deliberou, por unanimidade, considerar justificada a falta do Senhor Vereador António Simões da Cunha Santos, devido a compromissos inadiáveis.-----

Da presente reunião constam os seguintes pontos: -----

I

Período de Intervenção do Público

II

Período de Antes da Ordem do Dia

1 - *Intervenção do Presidente da Câmara.*-----

2 - *Intervenção da Vereação.*-----

3 - *Discussão e aprovação das atas n.º 16/2021, de 20 de julho e n.º 18 de 17 de agosto.*-----

III

Período da Ordem do Dia

1 - *Situação Financeira.*-----

2 - *Transferência de Verbas:*-----

2.1 - *Comissão de Festas de São Mamede para participação das obras na Escola Primária de São Mamede.*-----

2.2 - *APSI - Associação para a Promoção da Segurança Infantil para pagamento de quota de 2021.*---



Câmara Municipal de Penacova

2.3 - Associação Desportiva de São Mamede, no âmbito de Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo Desportivo. -----

2.4 - União Desportiva Lorvanense, no âmbito de Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo Desportivo. -----

2.5 - Grupo de Amigos de S. Pedro de Alva, no âmbito de Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo Desportivo. -----

2.6 - Korpo Activo - Associação Desportiva, no âmbito de Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo Desportivo. -----

3 - Proposta de Apoio às Freguesias, nos termos do Regulamento para Apoio às Juntas de Freguesia, aprovado em Reunião de Câmara de 15 de junho de 2018 e Assembleia Municipal de 23 de junho de 2018: -----

3.1 - Freguesia de Penacova para apoio a "Obras de Pavimentação da Rua de São José, em Ribela";

3.2 - Freguesia de Penacova para apoio a "Execução de diversas reparações de Pavimento"; -----

3.3 - Freguesia de Penacova para apoio a "Execução de Parque de Lazer na Carvoeira"; -----

3.4 - Freguesia de Lorvão para apoio a "Aquisição de Equipamento Informático"; -----

3.5 - Freguesia de Lorvão para apoio a "Realização do Projeto de Licenciamento e Execução da Fonte Histórica - Chelo"; -----

3.6 - Freguesia de Sazes do Lorvão para apoio a "Aplicação de placa de início de localidade e setas de direção de via de acesso (Sinalização)"; -----

3.7 - União de Freguesias de Oliveira do Mondego e Travanca do Mondego para apoio a "Pavimentação na Rua e Travessa da Fonte Nova"; -----

3.8 - União de Freguesias de Oliveira do Mondego e Travanca do Mondego para apoio a "Pavimentação da Rua Vale do Pico - Lagares"; -----

3.9 - Freguesia de Carvalho para apoio a "Construção do Parque da Quinta da Malva"; -----

3.10 - Freguesia de Carvalho para apoio a "Aquisição de tout venant para estrada alternativa de ligação Carvalho Velho a Aveledo"; -----

3.11 - Freguesia de Sazes do Lorvão para apoio a "Serviços de Vigilância e Segurança na Feira da Espinheira"; -----

3.12 - Freguesia de Penacova para apoio a "Abertura de Trilhos na Freguesia de Penacova - 2ª fase".

4 - Apoio Financeiro às Entidades Concessionárias de Zona de Caça. -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 19 da reunião de 07-09-2021

páginas 2 | 68



Câmara Municipal de Penacova

- 5 - Apoio Financeiro às Entidades Concessionárias de Zona de Caça - Freguesia de Sazes do Lorvão, nos termos da alínea j), n.º 1, do art.º 25º da Lei 75/2013, de 12 de setembro. -----
- 6- Análise e aprovação do Protocolo Condições de Contratação e Funcionamento das Equipas de Intervenção Permanente. -----
- 7 - Conhecimento da Alteração n.º 19 ao Orçamento e Grandes Opções do Plano de 2021. -----
- 8 - Análise e aprovação de candidaturas de Apoio à Natalidade / Adoção. -----
- 9 - Áreas de Reabilitação Urbana - Elaboração da ARU e ORU da Foz do Caneiro e ARU e ORU do Porto da Raiva.-----
- 10 - Informações dos Cartórios Notariais - Relação dos atos efetuados nos termos do n.º 5 do art.º 55º do CIMT.-----
- 11 - Minuta do Acordo de Regulação dos Termos e Condições relativos à Exploração dos Serviços inerentes às Linhas de Transporte Público de Passageiros, previstas na Autorização Provisória e de Atribuição de Compensação por Obrigações de Serviço Público ao Operador. -----
- 12 - Informação para aquisição de serviço de transporte escolar adaptado, destinado a alunos/as que beneficiam de medidas no âmbito da educação inclusiva, para o ano letivo 2021/2022. -----
- 13 - Análise e aprovação de propostas do Fundo de Emergência Social. -----
- 14 - Retificação da informação nº 3824/21 (proposta FES nº 24), de 29 de julho de 2021. -----
- 15 - Proposta de aquisição de equipamento (eletrodomésticos) para habitação social da Eirinha, no seguimento do realojamento de emergência de uma família. -----
- 16 - Proposta de pagamento de obras de adaptação de casa de banho para melhoria de mobilidade de idosa dependente de cadeira de rodas. -----
- 17 – Adjudicação dos serviços referentes a ações para implementação do “1.º Eixo Estratégico – Aumento da resiliência do território aos incêndios florestais - Beneficiação/Construção da rede viária florestal do Concelho de Penacova para o ano 2021” - Aprovação da minuta e celebração do respetivo contrato com a Adesa e nomeação do Gestor do Contrato. -----
- 18 - Atribuição de Tarifários Especiais relativos aos serviços de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais urbanas.-----
- 19 - Prorrogação do Prazo de elaboração do Plano de Pormenor da Alagoa, com efeitos registrais, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 76.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT) em vigor. -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 19 da reunião de 07-09-2021

páginas 3 | 68



Câmara Municipal de Penacova

20 - *Suspensão Parcial do PDM Plano Diretor Municipal de Penacova e Estabelecimento de Medidas Preventivas - Prorrogação do Prazo - Parecer da CCDRC nos termos do n.º 2 do artigo 138º por remissão.* -----

21 - *"Remodelação da Casa do Monte - Elaboração de Projeto de Arquitetura e do Projeto de Especialidades" - Aprovação do Projeto de Execução.* -----

22 - *Loteamentos e Obras Particulares.* -----

22.1 - *Processos de Obras:*-----

Diversos-----

07-12/2017, 01-42/2021.-----

Arquitetura-----

01-76/2021, 01-54/2021, 01-55/2021, 01-71/2021, 01-78/2021, 01-80/2021, 01-64/2021.-----

Licenciamento-----

01-22/2021, 01-81/2021.-----

Autorização de Utilização-----

01-50/1999, 01-250/1997.-----

Escassa Relevância Urbanística-----

05-178/2021, 05-185/2021.-----

I

PERÍODO DE INTERVENÇÃO DO PÚBLICO

Neste ponto usaram da palavra os Senhores: -----

Luís Ramos, residente em Carregal.-----

Referiu-se ao aluimento de terras que ocorreu junto ao cruzamento do Carregal / Friúmes, salientando: -----

Como é do conhecimento do Executivo, esta situação tem-se vindo a alastrar e neste último ano, já ocorreram duas situações, sendo necessário desviar o trânsito, numa destas ocorrências.-----

Sobre este assunto foi enviada uma carta, assinada por três proprietários, a solicitar ao Executivo uma intervenção. Questionavam qual a intervenção e prazos previstos para a sua resolução. Neste



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 19 da reunião de 07-09-2021

páginas 4 | 68

momento ainda não receberam qualquer resposta, sendo que no último deslizamento já houve alguns danos de património. -----

Pretendia portanto saber o ponto de situação e se está em elaboração algum projeto para finalmente resolver esta questão. -----

Francisco José Azougado da Mata, residente em Gavinhos. -----

Referiu: -----

O que me trouxe aqui a esta sessão foi ter conhecimento de um facto que me traz alertado. -----

Tive conhecimento (junto fotocópia da notificação) que um cidadão deste concelho foi autuado por ter estacionado na estrada em frente ao Bairro da Cova do Barro (a caminho da Cheira) com fundamento no artigo 50º do Código da Estrada. -----

A ser assim, no concelho todo, em poucos, mesmo em poucos locais, se pode estacionar. -----

Diz o referido artigo 50º: -----

“I – É proibido estacionar: -----

a) – Impedindo o trânsito de veículos ou obrigando à utilização da parte da faixa de rodagem destinada ao sentido contrário, conforme o trânsito se faça num ou dois sentidos ...” -----

Assim, -----

Não sei em que zonas do concelho se poderá estacionar sem estar em transgressão, pois que as estradas, para o permitirem, teriam de ter pelo menos cinco a seis metros de largura. -----

Que me diz a esta situação? -----

O que poderá a Câmara fazer? -----

Aqui fica a questão. -----

Em resposta às questões suscitadas, o **Senhor Presidente da Câmara** referiu: -----

Quanto ao aluimento de terras no cruzamento Carregal / Vimieiro, de facto recebemos uma comunicação. Solicitei ao Eng.º José Figueiredo para estudar o assunto e fazer uma proposta para a resolução deste problema. Admito a possibilidade de o Município de Penacova se responsabilizar pela intervenção que seja necessária, com certeza que vamos chegar a uma conclusão e dar a resposta aos proprietários. -----



Câmara Municipal de Penacova

De qualquer forma quero deixar um alerta, que servirá principalmente para os futuros autarcas. Algumas vezes fui criticado por isso, até pelos meus, de tentar fazer menos, mas o melhor possível e este é um caso que pode servir de exemplo. Quando aquela estrada foi feita ninguém acautelou o que era previsível que acontecesse, alargou-se, não se rampeou, não se fez muro de suporte. -----

Se na altura devida tivessem incluído mais uns milhares de euros no respetivo orçamento, era nessa ocasião que se deveria ter feito a intervenção, que faria todo o sentido. Sem prejuízo de poder dizer que é uma responsabilidade dos proprietários, sendo um muro de suporte das suas propriedades, no entanto temos consciência que estes ficaram prejudicados pela intervenção executada pelas entidades públicas, na altura a Câmara Municipal. -----

Isto para dizer que por vezes, para evitarmos problemas no futuro, valerá a pena, quando se faz, fazer bem e ali tinha sido um dos casos, que evitava estas questões. Mas de facto o assunto está com o Eng.º José Figueiredo, já abordámos o assunto, mas ainda sem chegar a uma solução. Seja dizer sim e quanto custa, seja dizer não e que os proprietários tomem as diligências necessárias. Até admito que num processo judicial a Câmara fosse obrigada a fazer a intervenção, porque tenho consciência que o prejuízo causado foi motivado pelo alargamento da via. -----

Mas vou relembrar essa questão, para podermos dar a resposta. -----

Quanto ao assunto colocado pelo Dr. Azougado da Mata, nessas questões diria que, em termos de Código da Estrada, não temos nenhuma solução que não seja dizer que temos de o cumprir. Como qualquer lei, num Estado de direito, temos de a cumprir e nomeadamente na rua mencionada há lugares de estacionamento marcados. -----

Reconheço que há locais ao longo do concelho cujas vias tem dois sentido e não permite o estacionamento. -----

O que defendo nestas questões, como recado para as autoridades, é que o bom senso é sempre a melhor forma de podermos gerir essas situações, que reconheço nem sempre existe, por parte de quem tem essa responsabilidade. -----

II

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

1 - INTERVENÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA. -----

- Evento na Portela de Oliveira-----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 19 da reunião de 07-09-2021

páginas 6 | 68



Câmara Municipal de Penacova

Partilhou que no último sábado, o Município, com o apoio da candidatura efetuada com os Municípios de Mortágua e Mealhada, “Praças com Vida”, organizou um evento musical, com a participação de DJ’s, na Portela de Oliveira, direcionado para um público mais jovem. -----

Constatou que de facto aquele é um espaço único para este tipo de eventos. Sem intenção de deixar recados para o futuro, é daqueles locais que desde que haja orçamento, devem continuar a promover, sendo um espaço ideal para espetáculos únicos e spots de promoção do território muito interessantes.-----

2 - INTERVENÇÃO DA VERAÇÃO.-----

Senhor Vereador Luís Pedro Barbosa Antunes-----

Iniciou a sua intervenção focando a última questão abordada pelo Senhor Presidente da Câmara: -----

- Portela de Oliveira. -----

Sabendo que frequenta a Portela de Oliveira há muitos anos, muito estranho que não tenha dado instruções ao seu Executivo, para incluírem este local, aquando do programa, feliz, “Penacova tem Bom Ar”, como fizeram com a Serra da Atalhada. Agora, há última hora e no último ano, porque começou a haver muita contestação, é que se lembram da Portela de Oliveira.-----

Ainda bem que o Senhor Presidente a quinze dias ou três semanas do término do mandato se lembra que efetivamente a Portela de Oliveira é um local digno, que merece melhorar. Mas não deveria ser apenas limpar a zona onde se promovem os espetáculos, também o deviam fazer no restante espaço. Os Senhores só limparam o sítio do evento e todo o resto se encontra num estado um pouco deplorável, no que toca a limpezas. Se tivesse por hábito tirar fotografias do que está mal feito e coloca-las nas redes sociais, seria digno de registo. -----

- Estrada de Carvalho -----

Em segundo lugar gostaria de saber qual o ponto de situação da estrada de Carvalho. Vejo que há alguns avanços e recuos, algumas publicitações, mas efetivamente fico na dúvida se estão a trabalhar ou não. Fala-se muito, pelo que pretendo saber, de viva voz, o que se passa com a estrada de Carvalho, porque por aquele ritmo, vamos ter a estrada fechada durante muito tempo.-----

- Publicitação de Atas -----

A terceira questão refere-se à publicitação das atas no *site* institucional do Município, que desde 23 de junho não tem vindo a ser publicadas, não sei se devido ao período de férias ou outro fator. Apelo



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 19 da reunião de 07-09-2021

páginas 7 | 68



a que esta situação seja revertida, obviamente que todos temos direito a férias, mas penso que este atraso não é bom para a democracia.-----

- Viatura de Recolha de RSU-----

Terminando, gostaria que o Senhor Presidente me facultasse a documentação relativa ao concurso público para aquisição de serviços de aluguer de viatura operacional de RSU. Vejo que foi publicitado no *site* institucional, com um valor significativo, como não estive nessa reunião, gostaria de ter mais pormenores relativamente a esse assunto. -----

Senhora Vereadora Magda Alexandra Maia Rodrigues -----

- Abastecimento de água na povoação de Miro -----

Começo por uma questão que tem sido debatida amiúde nas redes sociais – a água da povoação de Miro. Em que pé está esse assunto e quais os desenvolvimentos mais recentes? -----

- Eventos Públicos promovidos pelo Município- Orientações CNE -----

A segunda intervenção refere-se a um conjunto de eventos públicos que a Câmara Municipal tem publicitado, anteriores e quase em cima do ato eleitoral. -----

Esta minha intervenção é antes de tudo um alerta, dado que quero acreditar que não está aqui ninguém de má-fé, nem imbuído de qualquer deslealdade institucional, até porque isso sempre foi contrário à nossa conduta e à nossa forma de atuar, que é, de resto, de grande lisura, transparência e lealdade, por vezes até no limite do que politicamente nos é exigido. -----

Assim, relembro que existe uma orientação da CNE, que dá pelo n.º de AL 2021, disponível no respetivo *site* e datada de 13 de julho de 2021, que envio se assim entenderem e que, estou certa, doravante acatarão. -----

Relembro que à lei presidem a rácio da lealdade, da igualdade de armas e da imparcialidade. Relembro também que há aqui Vereadores que cumulam também as funções de candidatos e portanto esta orientação tem para vós particular relevância. -----

Senhor Presidente da Câmara -----

Respondendo às questões colocadas pelos Senhores Vereadores: -----

Em relação à Portela de Oliveira, penso que o Senhor Vereador está a ser injusto na sua apreciação. Posso lembrar, investimento com algum significado, como a requalificação do Museu do Moinho



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 19 da reunião de 07-09-2021

páginas 8 | 68



Vitorino Nemésio. Muito mais importante do que o investimento para o orçamento municipal, foi a qualidade adicional que conseguimos dar ao Museu. Falando em Vitorino Nemésio, lembrar o trabalho que fizemos, mais recentemente, com a geminação com a Praia da Vitória e com o início da elaboração do Roteiro literário Vitorino Nemésio, que naturalmente privilegiará, por razões óbvias, a Portela de Oliveira e toda a envolvente. -----

Também posso lembrar todo o trabalho que temos feito, nomeadamente com os Municípios de Mortágua e Mealhada, relativamente à questão do Buçaco, à valorização da serra, da freguesia de Carvalho, das Invasões Francesas e toda essa dinâmica. A melhoria que fizemos no PR2, que tem início e final na Portela de Oliveira, a passagem da Grande Rota do Buçaco, um projeto da CIM, mas que somos parceiros, também percorre a Portela de Oliveira. Lembro ainda o projeto, infelizmente ainda não executado, para pavimentação em *tout-venant*, da ligação entre a Cruz Alta e os 5 Caminhos. -----

Portanto há um conjunto de investimentos, passados, presentes e perspectivados, que penso que valorizam e continuam a valorizar a Portela de Oliveira. -----

Por outro lado, todos nós temos consciência de algumas das fragilidades que o espaço em si encerrava, nomeadamente ao nível de algumas dinâmicas económicas. Mas, como todos sabemos, já demos passos até neste fórum, para melhorarmos e eventualmente dar outro cariz em termos da economia que se pode gerar à volta daquele património. -----

Assim, julgo que esta questão é injusta, relativamente ao que tem sido o tratamento da Portela de Oliveira e não é algo recente, à exceção deste evento, que já há muito tempo preconizava. Foi nesta altura por uma razão muito simples, não nos lembrámos por causa eleições, mas sim porque encontrámos uma oportunidade de financiamento. Portanto aquele evento fica por um valor bastante acessível para o Município e eventualmente não voltarmos a ter outra oportunidade desta natureza, nos próximos anos, com a mesma dinâmica e produção. São eventos que ficam bem, mas que não são baratos, implica recursos financeiros, humanos, etc.. -----

Contudo era um evento que gostaria de continuar, porque aquele espaço é único para essa temática. Quanto à estrada de Carvalho, de facto o empreiteiro esteve alguns dias sem andar em obra, devido a férias do pessoal. Também não é segredo, todos nós sabemos que neste momento as empresas de construção civil estão a passar grandes dificuldades, nomeadamente com recursos humanos, com o número de pessoas a trabalhar. Situação que se torna ainda mais difícil em período de férias, em que não é possível manter todas as frentes de trabalho. -----

Numa visita recente verifiquei que o trabalho que estão a executar é lento (abertura de caixas para colocação da rede pluvial) a não ser que o empreiteiro tivesse muito equipamento e pessoal, o que nesta fase da vida das empresas não é muito viável.-----

Portanto admito que o andamento da obra seja mais lento do que seria desejável, infelizmente, pelo menos nesta fase inicial.-----

Relativamente às atas, se a última é de 23 de junho não estarão assim tão atrasadas, porque hoje vamos aprovar a de 20 de julho. No entanto é uma questão que registo, para verificar.-----

No que se refere ao concurso público para aquisição e aluguer de viatura operacional de RSU, vou diligenciar no sentido de remeter toda a documentação. Está em causa um renting, pelo período de cinco, para este tipo de viaturas, ficando definido que possa fazer dois turnos por dia. Ou seja, em bom rigor ao fim de cinco anos esta viatura terá dez anos de horas de laboração. -----

Nesse mesmo concurso, incluímos até três meses/ano, para as faltas de viatura e a expectativa é que seja necessário menos. Este tempo é o que precisamos agora, com as nossas viaturas velhas, que estão muitas vezes na oficina. -----

Relativamente às questões abordadas pela Senhora Vereadora Magda Rodrigues, tenho consciência que estando em período pré-eleitoral, há algumas regras que são diferentes. Se me perguntar se li a lei, não o fiz, acho que tenho coisas mais importantes para fazer, mas não é isso que me iliba do cumprimento das normas e preceitos legais.-----

Se estamos a falar de eventos relacionados, nomeadamente, com a questão das Invasões Francesas e do Buçaco, algumas delas são regulares, à exceção do ano transato pelas razões que todos conhecemos. Este ano, por maioria de razão, existem mais projetos, que decorrem do projeto da candidatura aprovada, sendo que um deles tem mesmo por base a temática das Invasões Francesas. Portanto era mesmo neste mês que devíamos fazer a promoção e a divulgação que considerámos pertinente, inclusive foi desmarcado um evento previsto para o dia das eleições. Outros há que organizamos regularmente e periodicamente no mês de setembro. -----

Em suma, quanto a esses eventos o princípio foi manter o que era a nossa programação normal, setembro com Invasões Francesas, e de facto este ano, com essa questão adicional, dos projetos aprovados, que certamente também vão acontecer nos outros dois Municípios - Mortágua e Mealhada. -----

No que se refere à água da povoação de Miro, fazer o seguinte enquadramento: -----

Como é público, depois de muitos anos de luta, que inclui todos os meus mandatos e até anteriores, conseguimos convencer as Águas do Centro Litoral a fazer o abastecimento de água à Freguesia de

Friúmes a partir da captação da Ronqueira. Inicialmente estava previsto a água ser bombeada para S. Pedro Dias, fazer a rede até ao reservatório de Vale do Tronco, depois para Vale Maior, e assim abastecer Miro e Friúmes. Esse era o projeto inicial, mas quando se avançou com a obra tomou-se uma outra decisão. -----

Esta é uma responsabilidade das Águas do Centro Litoral, mas penso que a intenção foi servir também algumas localidades do concelho de Vila Nova de Poiares. Decidiu-se então, a partir da conduta principal que vai para S. Pedro Dias, fazer derivações, umas para localidades de Vila Nova de Poiares e no nosso caso para Friúmes. -----

Na altura decorreu uma reunião, onde estive presente, com o Eng.º José Figueiredo, o Presidente das Águas do Centro Litoral, Professor Alexandre Tavares e um Diretor da empresa, onde levantaram a hipótese de nos poderem fornecer água, mas não garantiam que no verão pudessem fornecê-la na totalidade. Estudámos o assunto e estávamos na disposição de aceitar a proposta, porque um dos grandes problemas da água na Freguesia de Friúmes é exatamente no inverno, derivado da turbação, quando o rio Alva fica barrento. Forneciam a água no inverno e no verão haveríamos de conseguir usar a captação de Vale do Tronco. -----

Entretanto vieram dizer que para os nossos consumos conseguiam assegurar a totalidade do fornecimento, foi isso que ficou determinado e passamos a ser abastecidos pela captação da Ronqueira. Há cerca de semana, semana e meia, surgiram problemas na rede de Vila Nova de Poiares, não conseguiram repor o reservatório de S. Pedro Dias e solicitaram-nos da possibilidade de encontrar uma alternativa até que esta questão estivesse ultrapassada. Eventualmente seria uma rutura junto às piscinas municipais de Vila Nova de Poiares, e quando a reparam em pouco tempo foi possível aumentar os níveis de água. Nesse período não quisemos recorrer novamente à captação de Vale do Tronco e decidimos fazer o abastecimento a partir dos Bombeiros Voluntários. -----

Essa situação está regularizada, as redes estão a funcionar em estado mais ou menos normal, e esta questão não se voltará a colocar. Voltando a haver problemas na rede de Vila Nova de Poiares, foi isso que transmiti às Águas do Centro Litoral, eventualmente tem que ser Vila Nova de Poiares a restabelecer a rede através dos Bombeiros Voluntários. Aquela rede precisa de reabilitação, situação que está identificada há muito tempo e de facto é necessário investimento nestas matérias. Pela vontade de muitos, penso que é para continuar assim, mas isso tem riscos para as redes. -----

Senhor Vereador Luís Pedro Barbosa Antunes-----

Perguntou a que se deve a turbação da água.-----



Câmara Municipal de Penacova

O **Senhor Presidente da Câmara** respondeu, que segundo o Eng.º José Figueiredo, pode acontecer nos primeiros minutos ou segundos de abertura, provavelmente será da própria rede, onde passou água com turbação durante muitos anos. Sempre que se verificaram mudanças da captação de abastecimento, como em Gondelim, em S. Pedro de Alva, isso aconteceu. Passando água diferente, com outra composição química, pode provocar algum desgaste e causar turbação. -----

Como disse, chegámos a colocar a hipótese de no verão usarmos a captação de Vale do Tronco, no entanto houve o compromisso de que conseguiram abastecer e ficámos mais salvaguardados, mas para que isso acontecer a rede tem que funcionar bem dos dois lados. Se falhar em Vila Nova de Poiães, Penacova também é afetada, contudo também será até querermos, porque a água passa primeiro em Penacova antes de chegar a S. Pedro Dias. Por isso disse que da próxima vez deve ser Vila Nova de Poiães a fornecer a água, através dos Bombeiros Voluntários, porque enquanto a rede de Vila Nova de Poiães não for remodelada isto vai-se repetir. -----

Senhor Vereador Luís Pedro Barbosa Antunes-----

Referiu:-----

Tivemos um problema que resulta do abastecimento em alta, que afetou a rede em baixa. O que é que a APIN ou a Câmara tem a dizer sobre isto? -----

Relativamente às negociações que existiram, o Senhor Presidente falou sobre elas, mas as pessoas recebem a fatura da APIN e queixam-se da qualidade da água. -----

Senhor Presidente da Câmara respondeu que essa responsabilidade não é da APIN ou do Município. As Águas do Centro Litoral sim são responsáveis pela falta de água na rede, mas quem tem que reclamar é o Município ou a APIN enquanto clientes. -----

Para que fique registado e para o Eng.º José Figueiredo, digo - sou Presidente da Câmara e tenho de dar a cara, mas, para mim, esta questão da turbação, com a mudança para as Águas do Centro Litoral não existiria. Por isso é que quando falámos nas duas hipóteses de fornecimento – Bombeiros Voluntários ou captação de Vale de Tronco - optámos pela primeira. -----

Portanto considerava que este um não assunto - comprei que a mudança das Águas do Centro Litoral resolvia a questão da turbação, não resolvia a questão da quantidade, porque tem a ver com a rede. Por mero acaso, ou não, este ano não houve problemas de quantidade. Se isto se mantiver, a única solução é a mudança da rede, o estudo prévio está feito, está em falta o projeto de execução e o mais difícil – executar a obra. -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 19 da reunião de 07-09-2021

páginas 12 | 68



Senhor Vice-Presidente João Filipe Martins Azadinho Cordeiro-----

Remetendo para os eventos programados no mês de setembro, na sua maioria já se realizavam durante este mês, ligados à Batalha do Buçaco, nomeadamente a Travessia do Mondego, o Arraial Oitocentista, a Noite Branca. -----

Conseguimos que fossem enquadrados, até porque temos financiamento nas candidaturas que foram feitas. As datas foram programadas há alguns meses atrás, muito antes de se saber a data das eleições, que pensávamos ser mais para outubro. Tínhamos inclusive uma atividade no dia 26 de setembro, que era a maior e que mesmo assim a Mealhada e Mortágua ainda ponderaram fazer, mas entendemos desmarcar e mantivemos as iniciativas que se vem realizando em anos anteriores O espetáculo do dia 25, atendendo à envolvimento, com a contratualização já feita, que engloba outras instituições e coletividades do concelho e fora, entenderam os três Municípios fazer e manter as datas que estavam previstas. Mortágua é já este fim-de-semana, Mealhada será dia 24 e Penacova dia 25 do corrente mês. -----

Não sei se faz ganhar ou perder votos, recorde que há quatro anos houve um concerto em Lorvão, no dia de reflexão, mas penso que não é por aí. Temos prazos a cumprir, o espetáculo do dia 26 provavelmente só se vai realizar no próximo ano, mas também entendemos que algo ligado ao Buçaco só faria sentido no mês de setembro e provavelmente alguma dessa comparticipação do espetáculo vai ter que sair do orçamento de cada um dos Municípios. Estava agendada uma atividade no passado sábado e não tivemos qualquer problema em a adiar, porque entendemos que dadas as previsões meteorológicas não faria sentido e uma vez que saia um pouco fora do âmbito do Buçaco foi adiada para outra oportunidade. -----

Por último clarificou que as atividades que se inserem nestas candidaturas tem de ser executadas até maio de 2022. -----

Senhora Vereadora Magda Alexandra Maia Rodrigues -----

Como o Senhor Vice-Presidente respondeu para a ata, também se sente obrigada a fazer o mesmo, referindo:-----

“Desde 8/07/2021 que é proibida a publicidade institucional por parte dos órgãos do Estado e da Administração Pública de atos, programas, obras ou serviços, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, nos termos do n.º 4, do artigo 10º, da Lei n.º 72-A/2015 de 23 de julho. -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957



Câmara Municipal de Penacova

O fundamento da proibição consagrada neste artigo inscreve-se nos deveres de neutralidade e imparcialidade ... -----

A norma legal visa, por um lado, impor uma distinção clara entre a atividade de qualquer entidade pública, a qual se encontra dirigida exclusivamente para a prossecução do interesse público, e a atividade de propaganda das candidaturas, dos candidatos e dos seus proponentes às eleições, a decorrer. -----

Por outro lado, pretende impedir que, em resultado da promoção de órgãos ou serviços e da sua ação ou dos seus titulares, possam ser objetivamente favorecidas algumas candidaturas em detrimento de outras. -----

No fundo, a proibição estabelecida pelo n.º 4 do referido artigo 10.º, conjugada com a sujeição aos especiais deveres de neutralidade e imparcialidade, visa impedir que as entidades públicas, através dos meios que estão ao seu dispor, os utilizem a favor de determinada candidatura em detrimento das demais, inserindo-se aqui um fator de desequilíbrio entre elas, afetando sobremaneira o princípio – ínsito em todas as leis eleitorais – da igualdade de oportunidades das candidaturas, plasmado na alínea b), do n.º 3, do artigo 113.º da CRP. “ -----

(...) -----

Este documento é mais extenso, num total de seis páginas, que me vou inibir de ler. -----

Portanto, Senhor Vice-Presidente, admitindo que o Senhor já vai para o terceiro mandato, não me posso acomodar com esse tipo de respostas. -----

Senhor Vice-Presidente João Filipe Martins Azadinho Cordeiro-----

Como disse, os outros Municípios também estão a fazer, independentemente de concordar ou não. Efetivamente não disse se concordava ou não com o facto de haver atividades, no entanto o mundo também não pode parar porque existem eleições. -----

As atividades vão-se fazendo, eventualmente esta questão merecia orientações a nível de poder central, do que se pode ou não fazer. Se houver alguma orientação a dizer que não, para nós e para os outros Municípios, assim o cumpriremos. -----

Senhor Presidente da Câmara-----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 19 da reunião de 07-09-2021

páginas 14 | 68



Câmara Municipal de Penacova

Referiu relativamente a esta matéria, que eventualmente será mesmo de questionar a CNE, mas terão de responder de forma clara, para terem certeza absolutas e possivelmente ninguém as tem. Em termos eleitorais fazer um evento na véspera ou oito dias antes terá os mesmos efeitos. -----

Mas é sempre bom discutir e refletir sobre estas questões. Na discussão que fomos tendo abordámos esse assunto e reforço o que disse - manter as atividades que tinham a ver com a Batalha do Buçaco e eventualmente este dado novo, deste espetáculo, em que a temática é mesmo essa – Invasões Francesas. Daí a pertinência desta altura do ano para o efeito.-----

3 - DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DAS ATAS N.º 16/2021, DE 20 DE JULHO E N.º 18 DE 17 DE AGOSTO. -----

Postas a votação, as atas n.º 16/2021, referente à reunião ordinária de 20/07/2021 e n.º 18/2021 de 17/08/2021, antecipadamente distribuídas, depois de lidas foram aprovadas por unanimidade. -----

Não participaram na votação da ata n.º 18/2021, por não terem estado presentes na reunião a que a mesma respeita os Senhores Vereadores/as Magda Alexandra Maia Rodrigues e Sandra Margarida Ralha da Silva.-----

III

PERÍODO DA ORDEM DO DIA

1 - SITUAÇÃO FINANCEIRA. -----

Presente ao Executivo o Resumo Diário de Tesouraria referente ao dia 06/09/2021, pelo qual tomou conhecimento de que o total de disponibilidades deste município é de € 1.909.765,40 (um milhão novecentos e nove mil, setecentos e sessenta e cinco euros e quarenta cêntimos), sendo o montante de operações orçamentais de € 1.551.099,23 (um milhão quinhentos e cinquenta e um mil, noventa e nove euros e vinte e três cêntimos) e o de operações não orçamentais de € 358.666,17 (trezentos e cinquenta e oito mil, seiscentos e sessenta e seis euros e dezassete cêntimos). -----

2 - TRANSFERÊNCIA DE VERBAS: -----

2.1 - COMISSÃO DE FESTAS DE SÃO MAMEDE PARA COMPARTICIPAÇÃO DAS OBRAS NA ESCOLA PRIMÁRIA DE SÃO MAMEDE. -----

Analisado e discutido o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, autorizar a transferência de verba, no montante de 2.862,63 Euros (dois mil oitocentos e sessenta e dois euros e sessenta e três



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 19 da reunião de 07-09-2021

páginas 15 | 68



Câmara Municipal de Penacova

cêntimos), para a Comissão de Festas de São Mamede para comparticipação das obras na Escola Primária de São Mamede.-----

O compromisso da despesa depende da existência de fundos disponíveis, sendo o prazo de pagamento 31 de dezembro de 2021.-----

2.2 - APSI - ASSOCIAÇÃO PARA A PROMOÇÃO DA SEGURANÇA INFANTIL PARA PAGAMENTO DE QUOTA DE 2021.-----

Analisado e discutido o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, autorizar a transferência de verba, no montante de 150,00 Euros (cento e cinquenta euros), para a APSI - Associação para a Promoção da Segurança Infantil para pagamento de quota de 2021.-----

O compromisso da despesa depende da existência de fundos disponíveis, sendo o prazo de pagamento 31 de dezembro de 2021.-----

2.3 - ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DE SÃO MAMEDE, NO ÂMBITO DE REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO DESPORTIVO.

Analisado e discutido o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, autorizar a transferência de verba, no montante de 600,00 Euros, para Associação Desportiva de São Mamede, no âmbito de Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo Desportivo, referente a inscrições na Federação Portuguesa de Bilhar.-----

O compromisso da despesa depende da existência de fundos disponíveis, sendo o prazo de pagamento 31 de dezembro de 2021.-----

2.4 - UNIÃO DESPORTIVA LORVANENSE, NO ÂMBITO DE REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO DESPORTIVO.-----

Analisado e discutido o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, autorizar a transferência de verba, no montante de 6.000,00 Euros, para a União Desportiva Lorvanense, no âmbito de Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo Desportivo, referente a inscrições da Federação Portuguesa de Ciclismo.-----

O compromisso da despesa depende da existência de fundos disponíveis, sendo o prazo de pagamento 31 de dezembro de 2021.-----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957



Câmara Municipal de Penacova

2.5 - GRUPO DE AMIGOS DE S. PEDRO DE ALVA, NO ÂMBITO DE REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO DESPORTIVO.-----

Analisado e discutido o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, autorizar a transferência de verba, no montante de 6.250,00 Euros, para o Grupo de Amigos de S. Pedro de Alva, no âmbito de Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo Desportivo, referente a inscrições na Fundação Inatel.-----

O compromisso da despesa depende da existência de fundos disponíveis, sendo o prazo de pagamento 31 de dezembro de 2021.-----

2.6 - KORPO ACTIVO - ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, NO ÂMBITO DE REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO DESPORTIVO.-----

Analisado e discutido o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, autorizar a transferência de verba, no montante de 1.200,00 Euros, para o Korpo Activo - Associação Desportiva, no âmbito de Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo Desportivo, para apoio à criação de nova modalidade - ténis.-----

O compromisso da despesa depende da existência de fundos disponíveis, sendo o prazo de pagamento 31 de dezembro de 2021.-----

3 - PROPOSTA DE APOIO ÀS FREGUESIAS, NOS TERMOS DO REGULAMENTO PARA APOIO ÀS JUNTAS DE FREGUESIA, APROVADO EM REUNIÃO DE CÂMARA DE 15 DE JUNHO DE 2018 E ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE 23 DE JUNHO DE 2018:-----

Senhor Presidente da Câmara-----

Ao enquadrar genericamente este ponto e porque se falou em percentagens, referiu-se ao ponto 3.9) – Freguesia de Carvalho - “Construção do Parque da Quinta da Malva”, com apoio de 100%, que será um bom exemplo para esta temática. Foi tomada esta decisão, uma vez que o Senhor Presidente da Junta de Freguesia de Carvalho, no ano transato não solicitou qualquer apoio, admitindo que se possa criticar se é ou não razoável gastar esta verba.-----

Em termos de apoios, há uma Junta de Freguesia que ficará em desvantagem – Friúmes e Paradela – mas a responsabilidade não é do Município e relativamente a todas as outras, no final do mandato posso fazer contas. Figueira de Lorvão com a estrada da Casqueira e em relação a Lorvão julgo que



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 19 da reunião de 07-09-2021

páginas 17 | 68

antes das pavimentações de Paradela havia outra prioridade – a Rua da Choupana em S. Mamede. Em relação a esta última, seria uma oportunidade para executar a obra de saneamento, permitindo servir mais habitações. A Junta de Freguesia adiantou-se a fazer o projeto, e bem, mas esqueceu-se de incluir a parte do saneamento, o que não se justificava. -----

Por essa altura falei com o Senhor Presidente da União das Freguesias de S. Pedro de Alva e S. Paio de Mondego, disse-lhe que admitia que tivesse todas aquelas prioridades, que são suas, mas que tinha duas situações no concelho que enquanto não estivessem feitas, seria difícil acompanhá-lo – a rua da Choupana e a questão da Casqueira. Mas que a seguir não tinha problemas em poder apoiar outras obras. Ele quis fazer avançar, com toda a legitimidade. -----

Mas, como dizia, a Quinta da Malva é um bom exemplo – são obras que em condições normais não devem ser financiadas em 100%, segundo o nosso critério, mas em resultado de conversas com o Senhor Presidente da Junta de Freguesia de Carvalho, porque no ano passado não recebeu qualquer apoio, assim foi decidido. -----

3.1 - FREGUESIA DE PENACOVA PARA APOIO A "OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO DA RUA DE SÃO JOSÉ, EM RIBELA";-----

Analisado e discutido o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar o Acordo de Colaboração com a Freguesia de Penacova, para apoio a "Obras de Pavimentação da Rua de São José, em Ribela", no montante de € 10.547,54 (dez mil quinhentos e quarenta e sete euros e cinquenta e quatro cêntimos), correspondente a 100%, nos termos do Regulamento de Apoio às Juntas de Freguesia. -----

3.2 - FREGUESIA DE PENACOVA PARA APOIO A "EXECUÇÃO DE DIVERSAS REPARAÇÕES DE PAVIMENTO";-----

Analisado e discutido o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar o Acordo de Colaboração com a Freguesia de Penacova, para apoio a "Execução de diversas reparações de Pavimento", no montante de € 22.583,06 (vinte e dois mil quinhentos e oitenta e três euros e seis cêntimos), correspondente a 100%, nos termos do Regulamento de Apoio às Juntas de Freguesia. ----

3.3 - FREGUESIA DE PENACOVA PARA APOIO A "EXECUÇÃO DE PARQUE DE LAZER NA CARVOEIRA";-----



Câmara Municipal de Penacova

Analisado e discutido o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar o Acordo de Colaboração com a Freguesia de Penacova, para apoio a "Execução de Parque de Lazer na Carvoeira", no montante de € 15.000,00 (quinze mil euros), correspondente a 100%, nos termos do Regulamento de Apoio às Juntas de Freguesia. -----

3.4 - FREGUESIA DE LORVÃO PARA APOIO A "AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO INFORMÁTICO";-----

Analisado e discutido o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar o Acordo de Colaboração com a Freguesia de Lorvão, para apoio a "Aquisição de Equipamento Informático", no montante de € 456,33 (quatrocentos e cinquenta e seis euros e trinta e três cêntimos), correspondente a 50%, nos termos do Regulamento de Apoio às Juntas de Freguesia. -----

3.5 - FREGUESIA DE LORVÃO PARA APOIO A "REALIZAÇÃO DO PROJETO DE LICENCIAMENTO E EXECUÇÃO DA FONTE HISTÓRICA - CHELO";-----

Senhora Vereadora Sandra Margarida Ralha da Silva-----

Procurando esclarecer este ponto, referiu que esta foi uma iniciativa de um grupo de moradores da povoação de Chelo, que cuidam deste local e solicitaram apoio à Junta de Freguesia, para a possibilidade de recuperar aquele espaço. -----

Na minha perspetiva é um local que deve ser preservado, tem história, faz parte da cultura tradicional de uma região, concretamente de Chelo e da Freguesia de Lorvão e por isso a questão dos valores afetos ao projeto não deve estar em causa. -----

O **Senhor Presidente** acrescentou que se facto é um espaço que se deve preservar, tem identidade e notoriedade fora de portas, podendo ser um local de bastante interesse para o futuro. -----

Analisado e discutido o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar o Acordo de Colaboração com a Freguesia de Lorvão, para apoio a "Realização do Projeto de Licenciamento e Execução da Fonte Histórica - Chelo", no montante de € 10.824,00 (dez mil oitocentos e vinte e quatro euros), correspondente a 100%, nos termos do Regulamento de Apoio às Juntas de Freguesia. -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 19 da reunião de 07-09-2021

páginas 19 | 68



Câmara Municipal de Penacova

3.6 - FREGUESIA DE SAZES DO LORVÃO PARA APOIO A "APLICAÇÃO DE PLACA DE INÍCIO DE LOCALIDADE E SETAS DE DIREÇÃO DE VIA DE ACESSO (SINALIZAÇÃO)"; -----

Analisado e discutido o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar o Acordo de Colaboração com a Freguesia de Sazes do Lorvão, para apoio a "Aplicação de placa de início de localidade e setas de direção de via de acesso (sinalização)", no montante de € 648,77 (seiscentos e quarenta e oito euros e setenta e sete cêntimos), correspondente a 50%, nos termos do Regulamento de Apoio às Juntas de Freguesia. -----

3.7 - UNIÃO DE FREGUESIAS DE OLIVEIRA DO MONDEGO E TRAVANCA DO MONDEGO PARA APOIO A "PAVIMENTAÇÃO NA RUA E TRAVESSA DA FONTE NOVA"; -----

Analisado e discutido o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar o Acordo de Colaboração com a União de Freguesias de Oliveira do Mondego e Travanca do Mondego para apoio a "Pavimentação na Rua e Travessa da Fonte Nova", no montante de € 22.623,24 (vinte e dois mil seiscentos e vinte e três euros e vinte e quatro cêntimos), correspondente a 100%, nos termos do Regulamento de Apoio às Juntas de Freguesia. -----

3.8 - UNIÃO DE FREGUESIAS DE OLIVEIRA DO MONDEGO E TRAVANCA DO MONDEGO PARA APOIO A "PAVIMENTAÇÃO DA RUA VALE DO PICO - LAGARES"; -----

Analisado e discutido o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar o Acordo de Colaboração com a União de Freguesias de Oliveira do Mondego e Travanca do Mondego para apoio a "Pavimentação da Rua Vale do Pico - Lagares", no montante de € 15.420,12 (quinze mil quatrocentos e vinte euros e doze cêntimos), correspondente a 100%, nos termos do Regulamento de Apoio às Juntas de Freguesia. -----

3.9 - FREGUESIA DE CARVALHO PARA APOIO A "CONSTRUÇÃO DO PARQUE DA QUINTA DA MALVA"; -----

Senhor Presidente da Câmara -----

Referiu que este projeto, da Junta de Freguesia de Carvalho, é financiado em 100% das despesas, com este limite máximo (de acordo com as negociações agora efetuadas), no entanto carece de mais investimento. Trata-se de um projeto pensado com sentido estratégico, que uma vez executado carece de manutenção e com certeza o Senhor Presidente necessita do apoio de outras entidades, que não só a Junta de Freguesia. -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 19 da reunião de 07-09-2021

páginas 20 | 68

Senhor Vereador Luís Pedro Barbosa Antunes-----

Referiu que nada o move contra este projeto, que é de alguma envergadura e acredita que o Senhor Presidente da Junta de Freguesia se tenha empenhado muito na sua execução. No entanto, na sua opinião, na Freguesia de Carvalho neste momento ainda existem outras prioridades.-----

Estamos a falar de projetos de outra natureza, que podem porventura potenciar alguma dinamização. De qualquer forma, tendo em conta o montante em causa, que vai ser transferido, de valores já faturados, cabe à Junta de Freguesia de Carvalho assegurar que este procedimento é feito no cumprimento do Código da Contratação Pública.-----

Está em causa uma verba de 50.000€, portanto o concurso deverá decorrido dentro dos trâmites legais, como efetivamente julga que terá acontecido.-----

Analisado e discutido o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar o Acordo de Colaboração com a Freguesia de Carvalho para apoio a "Construção do Parque da Quinta da Malva", no montante de € 50.138,05 (cinquenta mil cento e trinta e oito euros e cinco cêntimos), correspondente a 100%, nos termos do Regulamento de Apoio às Juntas de Freguesia.-----

3.10 - FREGUESIA DE CARVALHO PARA APOIO A "AQUISIÇÃO DE TOUT VENANT PARA ESTRADA ALTERNATIVA DE LIGAÇÃO CARVALHO VELHO A AVELEDO";-----

Analisado e discutido o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar o Acordo de Colaboração com a Freguesia de Carvalho para apoio a "Aquisição de tout venant para estrada alternativa de ligação Carvalho Velho a Aveledo", no montante de € 5.153,54 (cinco mil cento e cinquenta e três euros e cinquenta e quatro cêntimos), correspondente a 100%, nos termos do Regulamento de Apoio às Juntas de Freguesia.-----

3.11 - FREGUESIA DE SAZES DO LORVÃO PARA APOIO A "SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA NA FEIRA DA ESPINHEIRA";-----

Analisado e discutido o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar o Acordo de Colaboração com a Freguesia de Sazes do Lorvão para apoio a "Serviços de Vigilância e Segurança na Feira da Espinheira", no montante de € 1.111,92 (mil cento e onze euros e noventa e dois cêntimos), correspondente a 100%, nos termos do Regulamento de Apoio às Juntas de Freguesia.----

3.12 - FREGUESIA DE PENACOVA PARA APOIO A "ABERTURA DE TRILHOS NA FREGUESIA DE PENACOVA - 2ª FASE".

Analisado e discutido o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar o Acordo de Colaboração com a Freguesia de Penacova para apoio a "Abertura de Trilhos na Freguesia de Penacova - 2ª fase", no montante de € 9.964,00 (nove mil novecentos e sessenta e quatro euros), correspondente a 100%, nos termos do Regulamento de Apoio às Juntas de Freguesia.

4 - APOIO FINANCEIRO ÀS ENTIDADES CONCESSIONÁRIAS DE ZONA DE CAÇA.

Analisado e discutido o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, autorizar as seguintes transferências de verbas, em apoio a despesas correntes e manutenção das zonas de caça:

- No montante de 1.376,50 Euros, para a Associação dos Amigos de Caça e Pesca da Freguesia de Friúmes;
- No montante de 1.759,90 Euros, para a Associação de Caçadores P. Alto Concelho Penacova;
- No montante de 2.013,50 Euros, para o Clube Desportivo e Cultural de Penacova;
- No montante de 716,00 Euros, para a Beiracaça - Associação da Caça de Figueira de Lorvão.

Mais deliberou aprovar os respetivos contratos-programa de desenvolvimento desportivo – cinegético.

Nome	Valor/despesas	Valor/montaria	Valor/zona de caça	Total/ano
Associação dos Amigos de Caça e Pesca da Freguesia de Friúmes	500,00	750,00€	126,50	1.376,50
Assoc. de Caçadores Alto Concelho Penacova	500,00	750,00€	509,90	1.759,90
Clube Desportivo e Cultural de Penacova	500,00	750,00	763,50	2.013,50
Beiracaça–Assoc da Caça de Figª de Lorvão	500,00	-----	216,00	716,00
			TOTAL	5.865,90

5 - APOIO FINANCEIRO ÀS ENTIDADES CONCESSIONÁRIAS DE ZONA DE CAÇA - FREGUESIA DE SAZES DO LORVÃO, NOS TERMOS DA ALÍNEA J), N.º 1, DO ART.º 25º DA LEI 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO.

No seguimento do Regulamento de Apoio à Gestão das zonas de caça, foram aprovados valores anuais a atribuir às entidades que gerem Zonas de Caça no concelho de Penacova.



Câmara Municipal de Penacova

Os valores foram estabelecidos baseando-se nos seguintes critérios: -----

- 500,00 euros para as despesas correntes dos Clubes, Associações e/ou outras Entidades Gestoras;
- 0,10 euros por hectare para as zonas de caça. Este valor destina-se às despesas de manutenção da(s) zona(s) de caça (sinalização, sementeiras, comedouros, bebedouros e outros). -----

O valor apurado para a entidade gestora consta no quadro abaixo. -----

Nome	valor/ despesas	valor/ montaria	Valor/ zona de caça	TOTAL/ ANO
JUNTA DE FREGUESIA DE SAZES DO LORVÃO	500,00 €	-	153,00 €	653,00 €
			Total	653,00 €

Nos termos da alínea j), n.º 1, do art.º 25º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, o Executivo deliberou, por unanimidade, propor à Assembleia Municipal a atribuição do seguinte apoio à Freguesia de Sazes do Lorvão: -----

No valor de 653,00 Euros (seiscentos e cinquenta e três euros), em apoio a despesas com zonas de caça. -----

Mais deliberou aprovar o respetivo contrato-programa de desenvolvimento desportivo – cinegético. ----

Neste momento ausentou-se da reunião o Senhor Vereador Ricardo João Estevens Ferreira Simões. -

6- ANÁLISE E APROVAÇÃO DO PROTOCOLO CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS EQUIPAS DE INTERVENÇÃO PERMANENTE. -----

PROTOCOLO CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS EQUIPAS DE INTERVENÇÃO PERMANENTE

Considerando que, -----

O n.º 5 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 247/2007, de 27 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 248/2012, de 21 de novembro, prevê que, nos municípios em que se justifique, os corpos de bombeiros voluntários ou mistos detidos pelas associações humanitárias de bombeiros podem dispor de equipas de intervenção permanente (EIP), cuja composição e funcionamento é definida pela Portaria n.º 1358/2007, de 15 de outubro, na sua redação atual. -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 19 da reunião de 07-09-2021

páginas 23 | 68



Câmara Municipal de Penacova

No âmbito do objetivo “Melhorar a eficiência da proteção civil e as condições de prevenção e socorro” do Programa do XXI Governo Constitucional, prevê-se a melhoria e eficiência da proteção civil e das condições de prevenção e socorro face a acidentes e catástrofes, designadamente mediante a valorização das associações e dos corpos de bombeiros voluntários, enquanto verdadeiros pilares do sistema de proteção e socorro, através do reforço dos incentivos ao voluntariado, do apoio ao funcionamento e ao equipamento e do pleno aproveitamento das capacidades operacionais e de comando. -----

Por outro lado, a Resolução de Conselho de Ministros n.º 157-A/2017 de 27 de Outubro veio consagrar um conjunto de medidas sólidas que configuram uma reforma sistémica na prevenção e combate aos incêndios florestais e que se estendem a outras áreas de proteção e socorro. -----

Neste âmbito, é valorizada e reforçada a profissionalização dos operacionais promovendo o desenvolvimento gradual, entre outras, das Equipas de Intervenção Permanente em parceria com os municípios e com as associações humanitárias de bombeiros garantindo prontidão na resposta às ocorrências que impliquem intervenções de socorro às populações e de defesa dos seus bens. -----

A Portaria n.º 1358/2007, de 15 de outubro, na sua redação atual, dispõe que as condições de contratação e funcionamento da EIP são estabelecidas em protocolo a subscrever entre a ANEPC, a respetiva câmara municipal e a associação humanitária de bombeiros. -----

Entre: -----

Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC), pessoa coletiva n.º 600082490, com sede na Avenida do Forte, 2794-112 Carnaxide, neste ato devidamente representada pelo Presidente, Brigadeiro-General José Manuel Duarte da Costa; -----

O Município de Penacova, pessoa coletiva n.º 506657957, com sede no Largo Alberto Leitão, 5 3360-191 PENACOVA, neste ato devidamente representado pelo, Presidente da Câmara, Humberto José Batista Oliveira; -----

e-----

A Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Penacova, pessoa coletiva n.º 501131965, com sede na Rua Santo Antonio - 3360-191 Penacova, neste ato devidamente representado pelo, Presidente da Direção, Ricardo João Estevens Ferreira Simões.-----

É celebrado o presente protocolo que se rege nos termos e condições das cláusulas seguintes: -----

Cláusula Primeira (Objeto)

1. O presente Protocolo regula as condições de contratação, funcionamento e manutenção pela AHBV de Penacova, de elementos que integrarão a EIP. -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata n.º 19 da reunião de 07-09-2021

páginas 24 | 68

2. O clausulado dos contratos a celebrar entre a AHBV de Penacova e os elementos que integrarão a EIP deve obedecer estritamente às condições estabelecidas no presente Protocolo.-----

Cláusula Segunda (Funcionamento da EIP)

1.1. Nos termos do presente protocolo, a EIP tem a exclusiva missão de assegurar, em permanência, serviços de socorro às populações, nos termos do artigo 2.º da Portaria n.º 1358/2007, de 15 de outubro na sua redação atual.-----

2. A EIP exerce a sua missão de forma permanente, todos os dias úteis, por um período semanal de 40 (quarenta) horas, de acordo com um plano de horário elaborado pelo presidente da Direção, sob proposta do comandante do corpo de bombeiros.-----

3. O plano de horário é homologado pelo Comandante Operacional Distrital.-----

4. A EIP é constituída por 5 (cinco) bombeiros em regime de permanência.-----

5. A área de atuação da EIP é a prevista nos n.ºs 1 e 2, do artigo 3.º, da Portaria n.º 1358/2007, de 15 de outubro, na sua redação atual.-----

Cláusula Terceira (Contrato Individual de trabalho)

1.1. Com os elementos da EIP que vierem a ser selecionados é celebrado um contrato individual de trabalho, nos termos do artigo 7.º da Portaria n.º 1358/2007, de 15 de outubro, na sua redação atual. -

2. Os elementos da EIP têm um horário de trabalho de 40 horas semanais.-----

3. O pessoal da EIP desenvolve a sua atividade em regime de exclusividade e está sujeito ao dever de permanência durante o período considerado de serviço, ficando sob a dependência operacional do Comandante do Corpo de Bombeiros.-----

4. Para todos os efeitos legais, o local de trabalho a considerar durante a execução do contrato será o Corpo de Bombeiros da AHBV de Penacova.-----

Cláusula Quarta (Avaliação)

1. Os elementos da EIP realizam anualmente provas de reavaliação da manutenção das condições de aptidão física, clínica e psicológica, a verificar através de exames efetuados para o efeito pela ANEPC.-----

2. Os elementos da EIP devem igualmente obter uma apreciação favorável, relativamente ao desempenho das respetivas funções, que será efetuada pelo Comandante do Corpo de Bombeiros e tendo em consideração a informação prestada pela AHBV de Penacova.-----



Cláusula Quinta (Direitos dos elementos da EIP)

1. A remuneração base mensal é estabelecida em 750,26 € (setecentos e cinquenta euros e vinte e seis cêntimos) ilíquidos, correspondente ao nível 6 da tabela remuneratória única aplicável à Administração Pública, sendo atualizável anualmente na mesma percentagem do aumento que se verificar para os salários dos trabalhadores da Administração -----
2. O pessoal contratado tem direito a subsídio de férias e de Natal, de montante equivalente à remuneração base ou ao seu proporcional, de acordo com a legislação em vigor, pago com o vencimento dos meses de Junho e Novembro, respetivamente. -----
3. É devido subsídio de refeição pelos dias de prestação de serviço efetivo, no montante equivalente ao estabelecido para a função pública e que no presente ano económico é de 4,77€ (quatro euros e setenta e sete cêntimos) por dia. -----
4. Relativamente ao elemento que exerça funções de chefia da EIP, é devido um suplemento mensal, correspondente a 25% sobre o valor base referido no n.º 1 desta Cláusula. -----
5. A atribuição do suplemento de chefia depende do exercício efetivo das funções. -----
6. Sobre o vencimento mensal são efetuados os descontos legalmente previstos. -----

Cláusula Sexta (Obrigações das partes)

1. Compete à AHBV de Penacova,-----
 - a) Celebrar os contratos individuais de trabalho, nos termos do artigo 7.º da Portaria n.º 1358/2007, de 15 de outubro, na sua redação atual; -----
 - b) Celebrar um contrato de seguro de acidentes de trabalho relativo ao pessoal contratado; -----
 - c) Proceder ao processamento e pagamento dos vencimentos ao pessoal contratado, nos termos da lei; -----
 - d) Efetuar o pagamento das contribuições definidas por lei junto das entidades competentes; -----
 - e) Facultar à ANEPC e ao Município de Penacova, todos os elementos e informações necessárias, relativamente ao pessoal contratado e à execução dos contratos. -----
 - f) Garantir a disponibilidade de um piquete constituído por um número mínimo de 5 (cinco) bombeiros, através do recrutamento de elementos voluntários, para assegurar as missões de socorro previstas nesta cláusula, fora dos períodos de funcionamento da EIP, de acordo com o previsto nos artigos 5.º e 6.º da Portaria n.º 1358/2007, de 15 de outubro, na sua redação atual. -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

2. As partes obrigam-se ainda a facultar mutuamente toda a informação que possa ter relevância para boa execução do presente Protocolo. -----

3. A ANEPC e o Município de Penacova participam em partes iguais nos custos decorrentes da remuneração dos elementos da EIP, atribuindo à AHBV de Penacova, mensalmente e a título de subsídio, por cada elemento contratado, o respetivo valor, bem como demais encargos relativos ao regime de segurança social e seguros de acidentes de trabalho. -----

4. A ANEPC não suporta quaisquer outros encargos suplementares, para além do estritamente previsto neste Protocolo. -----

Cláusula Sétima (Omissões)

Em tudo em que o presente Protocolo for omissivo é aplicável o disposto na Portaria n.º 1358/2007, de 15 de outubro, na sua redação atual, e demais legislação em vigor. -----

Cláusula Oitava (Alterações ao protocolo)

1. O presente Protocolo pode ser alterado por acordo das partes, o qual terá que ser reduzido a escrito, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias sobre a data da sua renovação. -----

2. Quaisquer alterações ao clausulado do presente Protocolo só entram em vigor após homologação de Sua Excelência o Ministro Administração Interna. -----

Cláusula Nona (Resolução)

1. Qualquer das partes pode denunciar o presente Protocolo, desde que comunique tal intenção às outras, por carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, relativamente ao seu termo ou do termo de qualquer das suas renovações. -----

2. A denúncia do Protocolo nos termos do número anterior não confere às partes o direito ou a obrigação de indemnizar as outras. -----

3. O presente Protocolo pode ser rescindido por qualquer das partes, em caso de incumprimento pelas outras, de quaisquer obrigações dele decorrente. -----

4. A ANEPC e o Município de Penacova podem suspender o financiamento previsto no n.º 3 da cláusula sexta, no caso de incumprimento pela AHBV de Penacova, dos termos e condições do presente Protocolo. -----

5. O incumprimento das cláusulas previstas no presente Protocolo por qualquer das partes confere às outras o direito de serem ressarcidas pelos danos causados, nos termos da lei. -----



Câmara Municipal de Penacova

Cláusula Décima (Vigência do protocolo)

Este protocolo é válido por um período de 3 (três) anos e renovável automática e sucessivamente por igual período caso não seja resolvido por qualquer das partes nos termos da cláusula nona. -----

Cláusula Décima-Primeira (Homologação)

O presente protocolo está sujeito a homologação de Sua Excelência o Ministro da Administração Interna. -----

Cláusula Décima-Segunda (Entrada em vigor)

O presente protocolo produz efeitos a partir da data da homologação.-----

Feito em quadruplicado, destinando-se um exemplar a cada uma das partes e outro à entidade homologante. -----

Face ao documento apresentado, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar o Protocolo Condições de Contratação e Funcionamento das Equipas de Intervenção Permanente, entre a Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC), o Município de Penacova e a Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Penacova. -----

Regressou de novo à reunião o Senhor Vereador Ricardo João Estevens Ferreira Simões. -----

7 - CONHECIMENTO DA ALTERAÇÃO N.º 19 AO ORÇAMENTO E GRANDES OPÇÕES DO PLANO DE 2021.-----

O Executivo tomou conhecimento da Alteração n.º 19 ao Orçamento e Grandes Opções do Plano de 2021. -----

8 - ANÁLISE E APROVAÇÃO DE CANDIDATURAS DE APOIO À NATALIDADE / ADOÇÃO.-----

Face à proposta apresentada, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar as seguintes candidaturas que reúnem as condições gerais de atribuição, definidas no artigo 5º do Regulamento Municipal de Apoio à Natalidade e Adoção: -----

I. Candidatura nº 452/2021. Ano de 2021 - 880,00€; Ano de 2022 - 1 100,00€; Ano de 2023 - 770,00€; Ano de 2024 - 220,00€ ⇒ TOTAL: 2 970,00€; -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957



Câmara Municipal de Penacova

II. Candidatura nº 459/2021. Ano de 2021 - 700,00€; Ano de 2022 - 1 025,00€; Ano de 2023 - 725,00€; Ano de 2024 - 250,00€ ⇒ TOTAL: 2 700,00€; -----

III. Candidatura nº 460/2021. Ano de 2021 - 700,00€; Ano de 2022 - 1 025,00€; Ano de 2023 - 725,00€; Ano de 2024 - 250,00€ ⇒ TOTAL: 2 700,00€. -----

9 - ÁREAS DE REABILITAÇÃO URBANA - ELABORAÇÃO DA ARU E ORU DA FOZ DO CANEIRO E ARU E ORU DO PORTO DA RAIVA. -----

Senhor Presidente da Câmara -----

Na sequência da apresentada efetuada na última reunião do Executivo, foram aceites as alterações propostas e efetuadas as necessárias correções, nomeadamente ao nível das áreas a considerar como alargamentos. -----

Posto isto, estaremos em condições de formalizar este processo, que carece de aprovação da Assembleia Municipal. Da nossa parte concluímos o processo e fechávamos este assunto, para o próximo Executivo, se entender pertinente, poder divulgar e promover estes instrumentos, nestas duas localidades. Cada uma pelas suas razões, tem futuro de desenvolvimento urbano, pelo menos ao nível da reabilitação, que é essencialmente o objetivo. -----

“ÁREAS DE REABILITAÇÃO URBANA – ELABORAÇÃO DA ARU E ORU DA FOZ DO CANEIRO E ARU E ORU DO PORTO DA RAIVA” -----

Face à proposta apresentada, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar o Projeto de Delimitação das ARU's de Foz do Caneiro e Porto da Raiva, que inclui a Memória Descritiva e Justificativa, os Critérios subjacentes à delimitação da área abrangida e os objetivos estratégicos a prosseguir, as plantas com as delimitações das áreas abrangidas e os quadros de benefícios fiscais. -

IMPOSTO	BENEFÍCIO
IMI – Imposto Municipal sobre Imóveis	<ul style="list-style-type: none">- Isenção do imposto por um período de três anos a contar do ano, inclusive, da conclusão das obras de reabilitação, em prédios urbanos ou frações autónomas concluídas há mais de 30 anos ou localizados em ARU, desde que cumpram cumulativamente as condições previstas no n.º 1 do artigo 45.º do EBF.- Esta isenção pode ser renovada a requerimento do próprio, por mais 5 anos no caso de imóveis afetos a arrendamento para habitação



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 19 da reunião de 07-09-2021

páginas 29 | 68



Câmara Municipal de Penacova

	permanente ou a habitação própria e permanente, sendo a prorrogação referida dependente de deliberação da assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal.
IMT – Imposto Municipal sobre Transmissões Onerosas de Imóveis	<ul style="list-style-type: none">- Isenção do imposto nas aquisições de imóveis destinados a intervenções de reabilitação, desde que o adquirente inicie as respetivas obras no prazo máximo de três anos a contar da data de aquisição, em prédios urbanos ou frações autónomas concluídas há mais de 30 anos ou localizados em ARU, desde que cumpram cumulativamente as condições previstas no n.º 1 do artigo 45.º do EBF.- Isenção na primeira transmissão, subsequente à intervenção de reabilitação, a afetar a arrendamento para habitação permanente ou, quando localizado em área de reabilitação urbana, também a habitação própria e permanente, para prédios urbanos ou frações autónomas concluídos há mais de 30 anos ou localizados em ARU, desde que cumpram cumulativamente as condições previstas no n.º 1 do artigo 45.º do EBF.
IVA – Imposto sobre o Valor Acrescentado	- Aplicação da taxa reduzida de 6% às empreitadas de reabilitação urbana, tal como definida em diploma específico, realizadas em imóveis ou em espaços públicos localizados em áreas de reabilitação urbana.
IRC – Imposto sobre o Rendimento Coletivo	- Isenção do imposto para os rendimentos obtidos com fundos de investimento imobiliário, que tenham sido constituídos entre 1 de Janeiro de 2008 e 31 de Dezembro de 2013 e em que pelo menos 75% dos seus ativos sejam bens imóveis sujeitos a ações de reabilitação.
IRS – Imposto sobre o Rendimento Singular	<ul style="list-style-type: none">- Dedução à coleta para efeitos de liquidação de IRS até ao limite de 500€ de 30% dos encargos relacionados com a reabilitação dos imóveis.- Tributação de IRS à taxa autónoma de 5% de mais-valias decorrentes da alienação de imóveis reabilitados. Tributação de IRS à taxa autónoma de 5% de rendimentos prediais decorrentes do arrendamento de imóveis reabilitados.
OUTROS INCENTIVOS FINANCEIROS	



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 19 da reunião de 07-09-2021

páginas 30 | 68



Câmara Municipal de Penacova

Redução do valor de taxas municipais, a prever no Regulamento Municipal de Taxas e Compensações	- Redução de 50% do valor relativo à avaliação do estado de conservação do imóvel pelo técnico municipal
	- Redução de 60% do valor das taxas relativas a obras de urbanização e edificação, em obras de reabilitação de edifícios
	- Isenção de taxas e reclames e utilização do espaço público para obras, desde que licenciadas pela Câmara Municipal

Mais deliberou remeter, o projeto de delimitação à Assembleia Municipal para aprovação, acompanhado dos respetivos benefícios fiscais. -----

10 - INFORMAÇÕES DOS CARTÓRIOS NOTARIAIS - RELAÇÃO DOS ATOS EFETUADOS NOS TERMOS DO N.º 5 DO ART.º 55º DO CIMT. -----

Presente ao Executivo a listagem dos atos efetuados pelos Cartórios Notariais, nos termos do n.º 5 do art.º 55º do CIMT dos meses de dezembro 2020, janeiro, fevereiro, março, abril, maio e junho de 2021. -----

O Executivo tomou conhecimento. -----

11 - MINUTA DO ACORDO DE REGULAÇÃO DOS TERMOS E CONDIÇÕES RELATIVOS À EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS INERENTES ÀS LINHAS DE TRANSPORTE PÚBLICO DE PASSAGEIROS, PREVISTAS NA AUTORIZAÇÃO PROVISÓRIA E DE ATRIBUIÇÃO DE COMPENSAÇÃO POR OBRIGAÇÕES DE SERVIÇO PÚBLICO AO OPERADOR. -----

Senhor Presidente da Câmara -----

Explicou que o acordo com o operador, neste caso a Transdev, relativo à compensação pelo serviço público efetuado no âmbito dos transportes, se mantém até o concurso da CIM ser adjudicado. -----

Tendo em conta a complexidade desta questão, é necessário recorrer aos serviços técnicos, aplicando-se assim a tecnicidade que se julga correta. -----

Este é um acordo válido para o ano letivos 2021/2022 e comprometemo-nos a pagar ao operador 133.197,61€. -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 19 da reunião de 07-09-2021

páginas 31 | 68



Câmara Municipal de Penacova

MINUTA

ACORDO DE REGULAÇÃO DOS TERMOS E CONDIÇÕES RELATIVOS À EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS INERENTES ÀS LINHAS DE TRANSPORTE PÚBLICO DE PASSAGEIROS PREVISTAS NA AUTORIZAÇÃO PROVISÓRIA E DE ATRIBUIÇÃO DE COMPENSAÇÃO POR OBRIGAÇÕES DE SERVIÇO PÚBLICO AO OPERADOR-----

**ENTRE
O MUNICÍPIO DE PENACOVA**

**E
RODOVIÁRIA DA BEIRA LITORAL, S.A. (TRANSDEV)
[.] de [.] de 2021**

Na sequência: -----

- 1) Da aceitação da minuta do contrato pela Rodoviária da Beira Litoral, S.A. (Transdev), através da pronúncia submetida em [data], no âmbito do procedimento iniciado formal e oficiosamente pela Câmara Municipal de Penacova em [data] através da deliberação n.º [.] /2021, nos termos do artigo 201.º do Código do Procedimento Administrativo, do n.º 1 do artigo 5.º do Código dos Contratos Públicos, e do artigo 10.º da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho;-----
- 2) Do parecer prévio vinculativo favorável n.º [.] /2021 da AMT, emitido nos termos e para efeitos da alínea b) do n.º 2 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 78/2014, de 14 de maio; -----
- 3) Da apresentação dos documentos pelo *Rodoviária da Beira Litoral, S.A. (Transdev)* a [data] em conformidade com o disposto na deliberação n.º [.] /2021 da Municipal de [.] ;-----
- 4) Da aprovação da celebração do contrato de [data] adotada pela Câmara Municipal de Penacova no âmbito do procedimento administrativo pré-contratual. -----

O Município de Penacova (doravante, CONTRAENTE PÚBLICO), pessoa coletiva n.º 506657957, com sede no Largo Alberto Leitão n.º 5, 3360-341 Penacova, aqui representado pelo Presidente da Câmara Municipal Humberto José Baptista Oliveira-----

E -----

Rodoviária da Beira Litoral, S.A. (Transdev) (doravante, COCONTRATANTE), pessoa coletiva n.º 502550414 com sede na Av. Fernão de Magalhães Ed. Da Rodoviária, 3000-178 Coimbra, representada neste ato por Rui Paulo Mota Pinto da Silva, com os necessários poderes de representação, -----

Conjuntamente designados Partes,-----

Celebram, de comum acordo, o presente “*Acordo de Regulação dos Termos e Condições Relativos à Exploração dos Serviços Inerentes às Linhas de Transporte Público de Passageiros Previstas na Autorização Provisória e de Atribuição de Compensação por Obrigações de Serviço Público ao Operador*” (doravante, Acordo), cujas despesas inerentes ao ano de 2021 no montante 51.799,07€



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 19 da reunião de 07-09-2021

páginas 32 | 68



Câmara Municipal de Penacova

(*cinquenta e um mil setecentos e noventa e nove euros e sete cêntimos*), e ao ano de 2022 no montante de 81.398,54€ (*oitenta e um mil trezentos e noventa e oito euros e cinquenta e quatro cêntimos*), no valor total de 133.197,61€ (*cento e trinta e três mil cento e noventa e sete euros e sessenta e um cêntimos*), são asseguradas pelas dotações orçamentais [] do Município de Penacova, cabimentadas para o efeito, com o número de compromisso [], emitido nos termos da legislação aplicável, e que se rege pelas cláusulas seguintes: -----

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Acordo tem como objeto, designadamente nos termos e para os efeitos do artigo 10.º da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, do n.º 1 do artigo 5.º do Código dos Contratos Públicos, do artigo 201.º do Código do Procedimento Administrativo, do n.º 1 do artigo 3.º, do artigo 6.º e do Anexo ao Regulamento (CE) n.º 1370/2007 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2007, dos artigos 23.º e 24.º do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros, aprovado pela referida Lei n.º 52/2015, de 9 de junho (doravante, “RJSPTP”), e do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 169-A/2019, de 29 de novembro: -----

- a) A fixação de obrigações de serviço público e estabelecimento de novos termos e condições relativos à exploração do serviço público de transporte de passageiros rodoviário pelo COCONTRATANTE no território abrangido pelo CONTRAENTE PÚBLICO ao abrigo do respetivo título de concessão outorgado nos termos do Regulamento de Transportes em Automóveis, atualmente objeto de manutenção transitória por força da autorização emitida pela COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE COIMBRA, nos termos do artigo 10.º da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho (doravante, “Autorização Provisória”), constante do Anexo I ao presente Acordo; e-----
- b) A atribuição ao COCONTRATANTE de uma compensação pelas obrigações de serviço público impostas nos termos da alínea anterior. -----

Cláusula 2.ª

Duração

1. Sem prejuízo de outras condições legais de eficácia, o presente Acordo produz efeitos a partir das 00h00m do primeiro dia imediatamente subsequente à data da sua assinatura. -----
2. O presente Acordo tem como termo resolutivo a extinção, por qualquer causa, da Autorização Provisória ou o início de operação efetiva da operação objeto do contrato de serviço público (doravante, “Contrato de Serviço Público”) a adjudicar pela COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE COIMBRA, nos termos e para os efeitos do disposto no RJSPTP e no Regulamento (CE) n.º 1370/2007



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 19 da reunião de 07-09-2021

páginas 33 | 68



Câmara Municipal de Penacova

do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2007, consoante o que ocorra em primeiro lugar. -----

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES DE SERVIÇO PÚBLICO

Cláusula 3.ª

Obrigações gerais de operação do COCONTRATANTE

Ao longo da vigência do presente Acordo, o COCONTRATANTE obriga-se a assegurar a realização contínua dos serviços públicos de transporte de passageiros rodoviário abrangidos pela Autorização Provisória, cumprindo integralmente, para além das condições legais e regulamentares imperativas aplicáveis, as seguintes obrigações:-----

- a) Garantir a boa execução dos serviços inerentes às linhas previstas na Autorização Provisória, de forma regular e contínua, de modo a assegurar um serviço público de transporte de passageiros de qualidade, rápido, seguro e eficiente; -----
- b) Operar as linhas previstas na Autorização Provisória, de acordo com os percursos, horários e frequências previstas em Anexo ao presente Acordo; -----
- c) Adaptar, sob autorização prévia do CONTRAENTE PÚBLICO, os percursos e horários dos serviços, em função dos planos de transporte escolares aplicáveis e com os calendários escolares dos estabelecimentos de ensino servidos por algumas das linhas previstas na Autorização Provisória;-----
- d) Requerer, custear, obter e manter todas as licenças e autorizações necessárias à realização dos serviços; -----
- e) Prestar os serviços a todos os passageiros, sem qualquer discriminação quanto às condições de acesso e de realização, para além das que sejam impostas pelo regime tarifário e pela lei; -----
- f) Assegurar a existência e manutenção em vigor das apólices de seguro necessárias para garantir uma efetiva e completa cobertura dos riscos inerentes à operação dos serviços, incluindo, mas sem limitar, os seguros obrigatórios ao abrigo da legislação aplicável, celebradas com empresas de seguros devidamente autorizadas para o exercício da atividade seguradora; -----
- g) Não interromper o desenvolvimento dos serviços inerentes às linhas previstas na Autorização Provisória, salvo autorização prévia e expressa pelo CONTRAENTE PÚBLICO; -----
- h) Colaborar lealmente com o CONTRAENTE PÚBLICO e com a COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE COIMBRA no âmbito da preparação do concurso público tendente à celebração do Contrato de Serviço Público e da execução deste contrato-----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957



Câmara Municipal de Penacova

Cláusula 4.^a

Relações com os passageiros

Na sua relação com os passageiros, para além das demais obrigações previstas na lei, o COCONTRATANTE e os respetivos recursos humanos devem:-----

a) Zelar pelo cumprimento dos horários e pela correta aplicação do sistema tarifário e de títulos de transporte; -----

b) Garantir que todos os passageiros detenham títulos de transporte válidos; -----

c) Disponibilizar aos passageiros, através de meios de comunicação adequados e eficientes, e se possível através da sua página de *internet*, todas as informações atualizadas respeitantes a horários, percursos, itinerários, tarifários, títulos de transporte, postos de venda, meios de reclamação e queixas, e condições de utilização do serviço, em observância das disposições legais e regulamentares aplicáveis, designadamente do disposto no n.º 3 do artigo 40.º do RJSPTP, no n.º 9 do artigo 7.º da Portaria n.º 298/2018, de 19 de novembro, e no Capítulo II do Regulamento n.º 430/2019, de 16 de maio, e do presente Acordo; -----

d) Comunicar aos passageiros todas as alterações imprevisíveis causadas à operação dos serviços, com a maior brevidade possível e através dos meios mais adequados e eficazes para o efeito em face das circunstâncias concretas;-----

e) Divulgar aos passageiros as seguintes informações relativas ao funcionamento das atividades concedidas objeto do Contrato de Serviço Público, a disponibilizar pelo CONTRAENTE PÚBLICO ou pela COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE COIMBRA, de acordo com as instruções dadas por estas entidades: -----

i) Data do início de operação efetiva das atividades concedidas objeto do Contrato de Serviço Público; e -----

ii) Aceitação ou não dos títulos de transporte que os passageiros adquiram ao COCONTRATANTE para a utilização dos serviços abrangidos no Contrato de Serviço Público;-----

Cláusula 5.^a

Obrigações de informação

1. Sem prejuízo do disposto nos números seguintes e das demais obrigações de informação e de reporte previstas na lei e em normas regulamentares, designadamente as previstas no artigo 22.º do RJSPTP, o COCONTRATANTE obriga-se a prestar ao CONTRATANTE PÚBLICO todas as informações e todos os esclarecimentos necessários ao acompanhamento e fiscalização da execução do presente Acordo, que lhe sejam solicitados pelo CONTRATANTE PÚBLICO, e no prazo que venha a ser razoavelmente fixado por este.-----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

2. Trimestralmente, o COCONTRATANTE deve entregar, por iniciativa própria, ao CONTRAENTE PÚBLICO relatórios com todas as informações desagregadas (por linha) previstas no anexo ao Regulamento n.º 430/2019, de 16 de maio, por referência aos serviços inerentes às linhas previstas na Autorização Provisória realizados no mês imediatamente anterior. -----

3. Recebidas as informações e os esclarecimentos prestados pelo COCONTRATANTE nos termos previstos na presente cláusula, o CONTRAENTE PÚBLICO pode ainda solicitar àquele a apresentação de quaisquer esclarecimentos, elementos adicionais e informações de suporte que considere importantes para uma análise adequada da informação recebida. -----

CAPÍTULO II

COMPENSAÇÃO POR OBRIGAÇÕES DE SERVIÇO PÚBLICO

Cláusula 6.ª

Atribuição de compensação e termos de pagamento

1. Pela execução pontual e regular do presente Acordo, para além da titularidade da receita tarifária, do recebimento do valor relativo aos bilhetes de assinatura que lhe são requisitados nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, e de outras subvenções atribuídas por outras entidades públicas nos termos da lei, o COCONTRATANTE tem direito a receber do CONTRAENTE PÚBLICO uma compensação anual no valor de 133.197,61 € (*cento e trinta e três mil cento e noventa e sete euros e sessenta e um cêntimos*), acrescida do IVA à taxa legal aplicável. Em 2021 o valor de compensação será de 51.799,07€ (cinquenta e um mil setecentos e noventa e nove euros e sete cêntimos) acrescido de IVA à taxa legal em vigor. Em 2022 o valor de compensação será de 81.398,54€ (oitenta e um mil trezentos e noventa e oito euros e cinquenta e quatro cêntimos) acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

2. O valor de compensação referido no número anterior será atualizado anualmente. -----

3. O pagamento da compensação anual prevista na presente cláusula é realizado mensalmente. -----

4. O valor de cada prestação devido ao COCONTRATANTE nos termos do número anterior pode ser por este faturado a partir do dia [10 (dez)] do mês seguinte ao qual diz respeito. -----

5. A compensação atribuída ao COCONTRATANTE ao abrigo da presente cláusula constitui a única contrapartida que lhe é devida pelo CONTRAENTE PÚBLICO pelo cumprimento do presente Acordo. -----

Cláusula 7.ª

Sistemas contabilísticos e sobrecompensação

1. O COCONTRATANTE deve dispor de sistemas contabilísticos que permitam a apresentação adequadamente desagregada da informação contabilística, por gasto, rendimento e linha, com tratamento autónomo e transparente das receitas e despesas relacionadas com o exercício das



Câmara Municipal de Penacova

atividades pelo COCONTRATANTE não abrangidas nos serviços inerentes às linhas previstas na Autorização Provisória. -----

2. O CONTRAENTE PÚBLICO deve proceder, nos termos do disposto na presente cláusula, ao ajustamento dos pagamentos previstos no presente Acordo quando se verificarem situações de sobrecompensação decorrentes de benefícios financeiros supervenientes favoráveis ao COCONTRATANTE, independentemente da origem ou causa desses benefícios, nos termos da legislação aplicável, em especial no Regulamento (CE) n.º 1370/2007. -----

Cláusula 8.ª

Proteção de dados pessoais

O COCONTRATANTE deve cumprir, a todo o momento e em qualquer tratamento de dados pessoais, o disposto na legislação nacional e comunitária relativa à proteção da privacidade e dos dados pessoais, nomeadamente o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (Regulamento (UE) do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016), a Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, bem como as deliberações que contenham recomendações da Comissão Nacional de Proteção dos Dados Pessoais. -----

CAPÍTULO III

DIREÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO ACORDO PELO CONTRAENTE PÚBLICO

Cláusula 9.ª

Direção e fiscalização pelo CONTRAENTE PÚBLICO

1. O CONTRAENTE PÚBLICO detém, nos termos previstos na lei e no presente Acordo, poderes de direção e fiscalização do cumprimento das obrigações do COCONTRATANTE, sem que tal envolva qualquer responsabilidade do CONTRAENTE PÚBLICO pelas tarefas inerentes à realização das prestações previstas no presente Acordo a cargo do COCONTRATANTE, nem exonere o COCONTRATANTE das suas responsabilidades contratuais. -----

2. A fiscalização do Acordo pelo CONTRAENTE PÚBLICO não dispensa a sujeição da operação dos serviços inerentes às linhas previstas na Autorização Provisória à fiscalização, nos termos da lei, por outras entidades com competência na matéria, designadamente pela Autoridade da Mobilidade e dos Transportes no exercício da sua competência de regulação e fiscalização nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 78/2014, de 14 de maio. -----

Cláusula 10.ª

Gestor do Acordo

1. Para efeitos de fiscalização e acompanhamento da execução do presente Acordo, o CONTRAENTE PÚBLICO nomeará oportunamente o gestor do Acordo que representa o COCONTRATANTE nos termos previstos no presente Acordo e no seu despacho de nomeação. -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957



2. O gestor do Acordo tem as seguintes competências:-----

a) Verificar o cumprimento das obrigações principais, acessórias e complementares do COCONTRATANTE;-----

b) Assegurar a ligação quotidiana entre o COCONTRATANTE e o CONTRAENTE PÚBLICO; -----

c) Elaborar relatórios, a remeter ao CONTRAENTE PÚBLICO, com a periodicidade por este indicada, sobre o desempenho do COCONTRATANTE; e -----

d) Acompanhar a realização de inspeções e auditorias.-----

2. O COCONTRATANTE obriga-se a cooperar com o gestor do Acordo na prossecução das atividades de acompanhamento que este tem a seu cargo, atuando de boa-fé e sem reservas, não podendo invocar o sigilo comercial como causa de rejeição de colaboração. -----

3. Caso o gestor do Acordo detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do Acordo, pode determinar ao COCONTRATANTE que adote as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos. -----

CAPÍTULO VI

INCUMPRIMENTO CONTRATUAL

Cláusula 11.^a

Sanções contratuais pecuniárias

1. Sem prejuízo da possibilidade de resolução do Acordo com fundamento em incumprimento contratual, o CONTRAENTE PÚBLICO pode, com observância das regras previstas artigo 45.º do RJSPTP, aplicar sanções contratuais pecuniárias em caso de incumprimento pelo COCONTRATANTE das suas obrigações, incluindo as resultantes de determinações do CONTRAENTE PÚBLICO emitidas nos termos da lei ou do presente Acordo. -----

2. Por cada evento de mora ou de cumprimento defeituoso do Acordo pelo COCONTRATANTE, o CONTRAENTE PÚBLICO pode aplicar uma sanção contratual pecuniária entre 1 e 2% do valor contratual, em função da gravidade da infração. -----

3. À aplicação das sanções previstas na presente cláusula são aplicáveis os limites máximos do respetivo valor acumulado previstos nos n.ºs 2 a 4 do artigo 329.º do Código dos Contratos Públicos. -

CAPÍTULO VI

EXTINÇÃO DO ACORDO



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

Cláusula 12.^a

Extinção do Acordo

Para além de outros fundamentos na lei ou no presente Acordo, este extingue-se quando se verifique o seu termo resolutivo ou nos casos previstos nas cláusulas seguintes.-----

Cláusula 13.^a

Resolução do Acordo pelo CONTRAENTE PÚBLICO

1. Para além de outros casos de violação reiterada ou grave, pelo COCONTRATANTE, das disposições legais ou do presente Acordo, o CONTRAENTE PÚBLICO pode resolver unilateralmente o Acordo, sem que o COCONTRATANTE tenha direito a qualquer indemnização, nos seguintes casos: -----

- a) Ultrapassagem dos limites do valor acumulado das sanções contratuais aplicadas ao Cocontratante, previstos no n.º 3 da Cláusula 11.^a; -----
- b) Se o COCONTRATANTE, após notificação pelo CONTRAENTE PÚBLICO para o efeito, não cessar, no prazo razoável para o efeito, o incumprimento ou o incumprimento defeituoso de qualquer das suas obrigações contratuais por facto que lhe seja imputável; -----
- c) Incumprimento pelo COCONTRATANTE de decisões judiciais relativas ao Acordo ou de quaisquer entidades com poderes de regulação sobre as prestações previstas no presente Acordo; -----
- d) Declaração de insolvência, estado de liquidação, dissolução, sujeição a qualquer medida judicial de recuperação de empresa ou inabilitação judicial ou administrativa do exercício da atividade social relativamente ao COCONTRATANTE;-----
- e) Condenação do COCONTRATANTE por qualquer delito que afete de forma grave a sua honorabilidade profissional ou que o impeça de cumprir o presente Acordo; e-----
- f) Exercício, pelo COCONTRATANTE, de prática fraudulenta que lese o interesse público; -----

2. A resolução opera mediante notificação enviada pelo CONTRAENTE PÚBLICO ao COCONTRATANTE indicando o motivo justificativo da resolução. -----

3. A resolução do Acordo não prejudica a aplicação de quaisquer outras sanções e responsabilidades legal ou contratualmente previstas. -----

Cláusula 14.^a

Resolução do Acordo pelo COCONTRATANTE

O COCONTRATANTE pode resolver o presente Acordo nos termos do artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos. -----

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS



Câmara Municipal de Penacova

Cláusula 15.^a

Foro competente

Para todos litígios emergentes de interpretação, aplicação e execução do presente Acordo, é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro. --

Cláusula 16.^a

Não exoneração de cumprimento

A submissão de qualquer questão ao tribunal não exonera o COCONTRATANTE do pontual cumprimento do Acordo e das determinações do CONTRAENTE PÚBLICO emanadas ao abrigo da lei ou do Acordo, devendo o COCONTRATANTE continuar a executar, de boa-fé, o Acordo, até que uma decisão final definitiva seja proferida pelo tribunal relativamente à matéria em causa.-----

Cláusula 17.^a

Comunicações entre as Partes

1. Quaisquer comunicações entre as Partes relativas ao presente Acordo são sempre efetuadas por escrito, utilizando um dos seguintes meios: -----

- a) Entrega em mão, comprovada por protocolo;-----
- b) Carta registada com aviso de receção;-----
- c) Correio eletrónico. -----

2. Todas as comunicações entre as Partes no âmbito do presente Acordo devem ser dirigidas aos seguintes contactos: -----

a) O CONTRAENTE PÚBLICO-----

Município de Penacova -----

Largo Alberto Leitão n.º 5, 3360-341 Penacova, -----

Endereço de correio eletrónico: geral@cm-penacova.pt -----

b) O COCONTRATANTE-----

RBL – Rodoviária Beira Litoral, S.A. -----

Av. Fernão de Magalhães, Ed. Da Rodoviária, 3000-178 Coimbra -----

Isabel Baptista : isabel.mendes@transdev.pt -----

3. As Partes podem alterar as suas moradas e números indicados, mediante comunicação prévia dirigida à outra Parte, nos termos gerais da presente cláusula. -----

4. Qualquer comunicação feita por carta registada considera-se recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data de receção indicada pelos serviços postais.-



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 19 da reunião de 07-09-2021

páginas 40 | 68



Câmara Municipal de Penacova

5. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante do respetivo recibo de receção e leitura remetido pelo recetor ao emissor, que, na falta deste, presume-se no primeiro útil após a data do envio eletrónico com êxito da comunicação.-----

Cláusula 18.ª

Contagem de prazos

À contagem dos prazos na fase de execução do Acordo são aplicáveis as regras estabelecidas no artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos. -----

Cláusula 19.ª

Invalidez parcial do Acordo

1. Se alguma das disposições do presente Acordo vier a ser considerada inválida, tal não afeta automaticamente a validade do restante clausulado do mesmo, o qual se mantém plenamente em vigor, salvo quando qualquer das Partes consiga provar que sem esta(s) cláusula(s) não celebraria o presente Acordo ou celebrá-lo-ia nos termos diferentes.-----

2. No caso de se verificar uma situação de invalidez parcial nos termos do número anterior, as Partes comprometem-se a, de boa fé e pela via amigável, reduzir, converter ou integrar o Acordo, nomeadamente através de eliminar a(s) cláusula(s) inválida(s) ou substituí-las por outra(s), caso necessário, por forma a salvaguardar a plena validade e eficácia do Acordo.-----

O presente Acordo é composto de 2 (dois) exemplares originais que são assinados e rubricados pelas Partes.-----

Face à proposta apresentada, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a Minuta do Acordo de Regulação dos Termos e Condições relativos à Exploração dos Serviços inerentes às Linhas de Transporte Público de Passageiros, previstas na Autorização Provisória e de Atribuição de Compensação por Obrigações de Serviço Público ao Operador, entre o Município de Penacova e a RBL / Transdev.-----

Mais deliberou autorizar a despesa e respetivo compromisso. -----

Declaração de Voto-----

Senhor Vereador Luís Pedro Barbosa Antunes-----

Considera que esta é uma matéria que merece ser estudada, porque apesar de estarmos num ano atípico e os transportes não estarem a funcionar na sua plenitude, é difícil ver operadores de



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 19 da reunião de 07-09-2021

páginas 41 | 68



Câmara Municipal de Penacova

transporte, que funcionam muito próximo do regime de monopólio, a fazerem transporte de bancos e não de pessoas. -----

Estas questões, que reconhece não são fáceis de gerir, carecem de um estudo das necessidades, inclusive dos circuitos, para que se possam ajustar, porque efetivamente os custos de transporte representam um valor significativo para o Município. -----

Espera que a Autoridade para os Transportes, neste caso assegurado pela CIM, tenha essa possibilidade, no sentido de repensar estas matérias, até por questões de eficiência energética, poluição, etc.. Com o início do ano à porta quase nada se pode fazer, estas empresas sabem que assim é e pressionam. Acredita que tenham tido prejuízo, mas julga que a otimização que poderiam conseguir não é feita, porque é muito confortável ter uma entidade que suporte este diferencial. -----

Da forma como está feito, não há qualquer necessidade de otimizar o sistema, pelo que deverá ser uma questão a estudar, já que envolve uma verba considerável.-----

Senhor Presidente da Câmara-----

Relativamente a esta temática, disse que tem alguma expectativa que possa melhorar, através da gestão que será efetuada pela CIM Região de Coimbra, pela proximidade que essa questão pode encerrar. Há um aspeto pertinente e até agora ainda não foi dado o passo certo, que se refere à articulação que se impõe, com o Município de Coimbra, SMTUC / Transdev.-----

Também não deixa de ser verdade que mesmo em Penacova, no final do dia, não há falta de autocarros. Admitindo que possam ser todos necessários, os autocarros tem um problema. Se tem cinquenta lugares e servem duas pessoas, é uma irracionalidade, mas é verdade que se esses utilizadores não forem servidos, a qualidade do serviço tende a piorar.-----

A expectativa é que haja capacidade de fazer estudos de mobilidade e que a CIM, com a informação de que vai dispor, consiga melhorar esse serviço. É preciso criar estrutura, mas de facto é uma matéria que pode melhorar, havendo necessidade de articulação com o Município de Coimbra, por maioria de razão. -----

Embora as expectativas sejam boas, nos primeiros cinco anos será difícil alguma mudança, mas passado esse período tem a convicção que vai haver um acréscimo de qualidade no serviço prestado.-----

Senhora Vereadora Sandra Margarida Ralha da Silva-----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 19 da reunião de 07-09-2021

páginas 42 | 68



Câmara Municipal de Penacova

Partilhando da opinião do Senhor Presidente, este é um assunto vastamente discutido, que é difícil, no entanto há sempre um esforço, junto da operadora, de tentar racionalizar os serviços, aconselhando viaturas menores para alguns circuitos. No entanto também respondem que isso é difícil, uma vez que já dispõe das viaturas daquela lotação. -----

A nível do Município existem mais doze circuitos, que servem essencialmente o Pré-Escolar e o 1.º Ciclo, havendo a expectativa de que o concurso da CIM Região de Coimbra venha melhorar todos estes serviços, não apenas dos alunos, mas também dos munícipes. Hoje, com o operador da Transdev, há uma oscilação de serviço. No período escolar há uma intensificação dos horários e das linhas e uma redução fora desse período. -----

De facto a população merece este transporte e por isso o Município apresentou, através da CIM Região de Coimbra, o projeto SIT FLEXi – Transporte Flexível a Pedido, que está a funcionar durante seis meses, em que a Câmara comparticipa em 20%. Têm procurado divulgar este serviço junto da população, sendo uma forma de colmatar as necessidades de transporte. Dada a geografia, não conseguimos abranger todas as localidades, logo porque o concelho tem três Vilas, que são centros. -

A adesão está a ser aceitável, certamente não tanto quanto se desejaria, há que intensificar a divulgação, no sentido de globalmente melhorar todo este serviço. -----

12 - INFORMAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR ADAPTADO, DESTINADO A ALUNOS/AS QUE BENEFICIAM DE MEDIDAS NO ÂMBITO DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA, PARA O ANO LETIVO 2021/2022. -----

O **Senhor Presidente da Câmara** explicou que esta aquisição de serviços decorre da transferência de competências no domínio da Educação, para transporte escolar adaptado, destinado a alunos/as que beneficiam de medidas no âmbito da educação inclusiva. Em Penacova estão identificados três alunos, que são transportados da sua residência para a escola de Penacova. -----

O valor transferido através da delegação de competências, de 6.500€ fica aquém das despesas com esta contratação de serviços, no total de 19 436,00€. -----

A **Senhora Vereadora Sandra Ralha** expôs que na altura foi identificado apenas um aluno, porque os dados eram de 2018, pelo que vão informar o IGeFE relativamente a este diferencial. -----

Informação



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 19 da reunião de 07-09-2021

páginas 43 | 68

Considerando a aceitação da transferência de competências no domínio da Educação pelo Município de Penacova, e no cumprimento do disposto no artigo 36º do Decreto-Lei nº21/2019 de 30 de janeiro e ainda da alínea b) do ponto 1 do artigo 20.º do mesmo Decreto-Lei, que atribui a responsabilidade do transporte escolar gratuito à Câmara Municipal, para os alunos com dificuldade de locomoção, que beneficiem de medidas ao abrigo da educação inclusiva, torna-se necessário dar início ao procedimento de contratação pública para prestação de serviço de transporte adaptado para três alunos que beneficiam de medidas adicionais no âmbito da educação inclusiva, para o ano letivo 2021/2022. -----

Face ao exposto, propõe-se a abertura de procedimento de consulta prévia para contratação de transporte escolar adaptado. -----

O valor que o Município se propuser a pagar deverá ser o valor adjudicado àquela entidade pelo Agrupamento de Escolas de Penacova ou seja, **19 436,00€** (dezanove mil quatrocentos e trinta e seis euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

Tabela 1-Custo do circuito total e por ano civil

Valor total	2021	2022
19436,00€	7006,00€	12430,00€

Relativamente às especificações técnicas deste serviço dever-se-á considerar o seguinte:-----

1. O transporte deve estar adaptado ao transporte de crianças sem mobilidade própria (cadeira de rodas); -----
2. Por se tratarem de crianças e jovens que beneficiam de medidas ao abrigo da educação inclusiva, o serviço de transporte requerido tem de prever o acompanhamento de um adulto para manter a segurança das crianças e jovens a transportar; -----
3. Apresenta-se na tabela 2 as rotas a efetuar (uma por cada aluno), com vinda de manhã e retorno à tarde;-----

Tabela 2- Rotas definidas para transporte dos 3 alunos

Rota	Origem	Destino	Acompanhante
1	Cheira	Escola Básica e Secundária de Penacova	Sim
2	Silveirinho	Escola Básica e Secundária de Penacova	Sim



Câmara Municipal de Penacova

3	Figueira de Lorvão	Escola Básica e Secundária de Penacova	Sim
---	--------------------	--	-----

a) Duas vezes por semana, os três alunos deslocam-se da Escola Básica e Secundária de Penacova às Piscinas Municipais de Penacova, em horário e data a confirmar.-----

1. O início da prestação do serviço de transporte está previsto para o dia 16 de setembro de 2021, de acordo com calendário escolar do Agrupamento de Escolas de Penacova; -----

2. Foi estimada a necessidade de realização do transporte durante 175 (cento e setenta e cinco) dias no ano letivo 2021/2022.-----

Proposta de Entidades a convidar: -----

Tem-se revelado de uma enorme mais-valia o trabalho em parceria realizado pelo Município com o envolvimento das empresas sociais e das pequenas empresas do concelho na prestação de serviços de transportes adequados às necessidades da população. Têm o know-how do trabalho realizado em anos anteriores e estão devidamente preparadas para lidar com as especificidades dos percursos em causa, que apresentam diversas irregularidades e limitações geográficas. Assim, propõe-se efetuar o convite às entidades a seguir identificadas: -----

- Santa Casa da Misericórdia de Penacova, NIF 501 169 326; -----

- Grupo de Solidariedade Social, Desportivo, Cultural e Recreativo de Miro, NIF: 501 095 055; -----

- Centro de Bem-estar Social da Freguesia de Figueira de Lorvão, NIF: 501 235 850; -----

Condição legal a verificar, tendo em consideração as recentes alterações ao CCP, que entraram em vigor no passado dia 20 de junho: conforme o nº 2 do artigo 114 do CCP: -----

“As entidades a convidar nos termos do número anterior não podem ser especialmente relacionadas entre si, considerando-se como tais, nomeadamente, as entidades que partilhem, ainda que apenas parcialmente, representantes legais ou sócios, ou as sociedades que se encontrem em relação de simples participação, de participação recíproca, de domínio ou de grupo”. -----

Face ao exposto, solicita-se: -----

- A aprovação da abertura do procedimento por Consulta Prévia, conforme o previsto na alínea c), do nº 1 do artigo 20º da legislação em vigor; -----

- A aprovação/escolha das entidades a convidar, conforme o artigo 113º, do CCP; -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 19 da reunião de 07-09-2021

páginas 45 | 68



Câmara Municipal de Penacova

- A designação do gestor do contrato a firmar, com a função de acompanhar a execução deste, conforme o estipulado no nº 1 do artigo 290º-A, da legislação em vigor -----
- A designação de um júri, embora esteja previsto no artigo 67º do referido diploma que, tratando-se de consulta prévia o órgão competente pode decidir que os procedimentos sejam conduzidos pelos serviços da entidade adjudicante. -----

De acordo com a proposta apresentada, o Executivo deliberou, por unanimidade: -----

- Aprovar a abertura do procedimento por Consulta Prévia, conforme o previsto na alínea c), do nº 1 do artigo 20º da legislação em vigor; -----
- Aprovar/escolher as entidades a convidar, conforme o artigo 113º, do CCP: Santa Casa da Misericórdia de Penacova; Grupo de Solidariedade Social, Desportivo, Cultural e Recreativo de Miro; Centro de Bem-estar Social da Freguesia de Figueira de Lorvão; -----
- Designar como gestor do contrato a firmar, com a função de acompanhar a execução deste, conforme o estipulado no nº 1 do artigo 290º-A, da legislação em vigor: Isabel Viseu. -----
- Que os procedimentos sejam conduzidos pelos serviços da entidade adjudicante. -----

13 - ANÁLISE E APROVAÇÃO DE PROPOSTAS DO FUNDO DE EMERGÊNCIA SOCIAL. -----

De acordo com o parecer da Divisão de Ação Social, Educação e Saúde, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar as seguintes propostas ao Fundo de Emergência Social: -----

- Proposta de apoio através do Fundo de Emergência Social nº30/2021 - Processo n.º 1664-11/19-----

Apoio económico temporário no valor de 160€ para pagamento de prestação ao Banco + 100€ para bens essenciais, pelo período de três meses, no valor total de 780€ (setecentos e oitenta euros). -----

- Proposta de apoio económico através do FES n.º 31/2021 - Processo social n.º 1092-07/05-----

Apoio económico pontual no valor total de 430€, para pagamento do alojamento urgente, por 10 noites para 3 pessoas, e 184,50€ para pagamento de 41 refeições, conforme orçamentos, no valor total de 614,50€ (seiscentos e catorze euros e cinquenta cêntimos). -----

14 - RETIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO Nº 3824/21 (PROPOSTA FES Nº 24), DE 29 DE JULHO DE 2021. -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 19 da reunião de 07-09-2021

páginas 46 | 68

- Proposta FES nº 24/2021 - Processo Social n.º 1720-01/21 -----

No seguimento da Proposta de apoio económico através do FES nº 24/2021 aprovado em reunião de câmara no dia 03 de agosto de 2021 para apoio económico no valor total de 1748.11€, para pagamento de despesas de aquisição de ajudas técnicas (cadeira de rodas elétrica e cadeira de banho/sanitária), tendo em consideração as necessidades do munícipe, verificámos que não foi acrescentado o valor de IVA ao total da despesa. -----

Neste sentido, retificámos a informação para aprovação do valor com IVA no valor total de 1 853,00€.

O apoio referido será utilizado mediante medidas em diversas áreas possíveis consoante as necessidades apresentadas pelo agregado familiar (nº 2, alínea f) do artigo 8º do RFES) e assinatura pelo requerente de uma declaração de compromisso (alínea e) e f) do artigo 7º do RFES). -----

Face à proposta apresentada, o Executivo deliberou, por unanimidade, retificar a deliberação de 3 de agosto de 2021, com inclusão do valor do IVA, sendo o apoio no total de 1 853,00 € (mil oitocentos e cinquenta e três euros). -----

15 - PROPOSTA DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO (ELETRODOMÉSTICOS) PARA HABITAÇÃO SOCIAL DA EIRINHA, NO SEGUIMENTO DO REALOJAMENTO DE EMERGÊNCIA DE UMA FAMÍLIA.-----

De acordo com o parecer da Divisão de Ação Social, Educação e Saúde, o Executivo deliberou, por unanimidade, autorizar a aquisição do equipamento à empresa Móveis Fonseca, Av.ª 16 de Agosto n.º 19, 3360-258 S. Pedro de Alva, pelo valor de 1.400€ (com IVA incluído) (mil e quatrocentos euros). -----

Esta aquisição será comparticipada através da rubrica “Aquisição de equipamento Blocos de Habitação Social” com verba inscrita no orçamento, com o código 02 2412021 500, com classificação orçamental 01 02 02001. -----

16 - PROPOSTA DE PAGAMENTO DE OBRAS DE ADAPTAÇÃO DE CASA DE BANHO PARA MELHORIA DE MOBILIDADE DE IDOSA DEPENDENTE DE CADEIRA DE RODAS.-----

Nº processo: 128-02/90-----

Tipo de Obra/Pedido: substituição da banheira por base de duche.-----

Parecer da equipa técnica -----



Somos do parecer que esta situação deve ser apoiada: -----

O agregado familiar apresenta baixos rendimentos e carência de meios e problemas de saúde para resolver o problema habitacional por si próprio. -----

Trata-se, em nosso entender de uma situação em que é urgente intervir dados aos problemas de saúde que os três elementos apresentam e as necessidades específicas em termos de mobilidade, da munícipe idosa. -----

Neste sentido foi efetuado um primeiro levantamento das características da casa de banho que a habitação apresenta, de forma a projetarem-se as alterações a introduzir para facilitar a mobilidade. --

Foram requeridos dois orçamentos ao município, tendo-se optado pelo de valor mais baixo e após o técnico de obras ter avaliado ambos.-----

Proposta de apoio económico para pagamento das obras no valor de 2.487,00€ (dois mil, quatrocentos e oitenta e sete euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

Em nossa opinião esta despesa tem enquadramento no projeto 02 241 2012/4, designado: Intervenção e apoio habitação extra FSAH, com classificação de despesa 0102080802.-----

De acordo com o parecer da Divisão de Ação Social, Educação e Saúde, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta de apoio económico para pagamento das obras no valor de 2.487,00€ (dois mil, quatrocentos e oitenta e sete euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

17 – ADJUDICAÇÃO DOS SERVIÇOS REFERENTES A AÇÕES PARA IMPLEMENTAÇÃO DO “1.º EIXO ESTRATÉGICO – AUMENTO DA RESILIÊNCIA DO TERRITÓRIO AOS INCÊNDIOS FLORESTAIS - BENEFICIAÇÃO/CONSTRUÇÃO DA REDE VIÁRIA FLORESTAL DO CONCELHO DE PENACOVA PARA O ANO 2021” - APROVAÇÃO DA MINUTA E CELEBRAÇÃO DO RESPECTIVO CONTRATO COM A ADESA E NOMEAÇÃO DO GESTOR DO CONTRATO.-----

Minuta

Aos --- dias do mês de --- de dois mil e vinte e um entre:-----

- **Município de Penacova**, com o NIPC 506 657 957, sede no Largo Alberto Leitão, n.º 5, 3360-341 Penacova, representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Penacova, Humberto José Baptista Oliveira, titular do Cartão de Cidadão n.º 09879531 7 ZX9, válido até 13/11/2021, cujos poderes de representação são conferidos pelo disposto no artigo 35.º, n.º 2, alínea f), do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aqui como primeiro outorgante, -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 19 da reunião de 07-09-2021

páginas 48 | 68

E-----
- **ADESA – Associação de Desenvolvimento Regional da Serra do Açor**, com sede na Rua Francisco Inácio Dias Nogueira, n.º 1 – 3330 – 308 Góis, com o NIPC 503 508 780, representada por Maria de Lurdes de Oliveira Castanheira, titular do cartão de cidadão nº 06629795 8 ZY8, válido até 18/07/2022, que outorga na qualidade de representante legal, aqui como segunda outorgante, -----

É celebrado o presente contrato, nos termos das seguintes cláusulas: -----

Cláusula 1.ª

Objeto

O objeto do presente contrato consiste, de acordo com o caderno de encargos, na aquisição de serviços referentes a ações para implementação do “**1.º Eixo Estratégico – Aumento da resiliência do território aos incêndios florestais - Beneficiação/Construção da rede viária florestal do Concelho de Penacova para o ano 2021**”. -----

Cláusula 2.ª

Prazo

1 - A segunda outorgante obriga-se a prestar o serviço pelo prazo de 3 (três) meses.-----
2 – O contrato mantém-se em vigor pelo prazo indicado na proposta para a execução de todas as prestações, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato. -----

Cláusula 3.ª

Obrigações principais da segunda outorgante

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para a segunda outorgante as seguintes obrigações: -----

- a) Executar o objeto do contrato de acordo com o estabelecido nas especificações técnicas, constantes do artigo seguinte; -----
- b) Executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas; -----
- c) Apresentar os documentos de habilitação a que está obrigada, nos termos do artigo 81.º do CCP; --
- d) Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato; -----
- e) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, ao primeiro outorgante, o facto que torne total ou parcialmente impossível a entrega dos bens objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com o primeiro outorgante;



Câmara Municipal de Penacova

- f) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização do primeiro outorgante; -----
- g) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;-----
- h) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato. -----

Cláusula 4.^a

Especificações técnicas

A prestação de serviços objeto do contrato obedecerá às seguintes especificações técnicas: -----

- a) A segunda outorgante deve garantir equipamentos adequados à prestação do serviço;-----
- b) Os serviços objeto do procedimento devem ser efetuados de acordo com o anexo técnico do caderno de encargos. -----

Cláusula 5.^a

Objeto do dever de sigilo

- 1 – A segunda outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao primeiro outorgante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato. -----
- 2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato. -----
- 3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela segunda outorgante ou que esta seja legalmente obrigada a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes. -----

Cláusula 6.^a

Preço contratual

- 1 - Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o primeiro outorgante deve pagar ao à segunda outorgante o montante de 40.565,00€ (quarenta mil quinhentos e sessenta e cinco euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor. -----
- 2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao primeiro outorgante. -----

Cláusula 7.^a



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

Condições de pagamento

- 1 - A quantia devida pelo primeiro outorgante, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo máximo de 60 dias após a receção da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva. -----
- 2 – Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida após o serviço ser efetuado.-----
- 3 – Em caso de discordância por parte do primeiro outorgante quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar à segunda outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando a segunda outorgante obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida. -----
- 4 - Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de cheque ou por transferência bancária.-----

Cláusula 8.ª

Penalidades contratuais

Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o primeiro outorgante pode exigir da segunda outorgante o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento nos seguintes termos:-----

- a) Pelo incumprimento da data prevista e do fornecimento dos bens objeto do contrato, será aplicada uma sanção que poderá ir até 20% do valor contratual;-----
- b) Na determinação da gravidade do incumprimento ter-se-á em conta o grau da culpa da segunda outorgante e as consequências do incumprimento;-----
- c) Não obstante a aplicação das penalidades, em caso de manifesta necessidade, poderá adquirir a outros prestadores os serviços em falta, ficando a diferença de preços, se a houver, a cargo do adjudicatário faltoso;-----
- d) As penas pecuniárias previstas não obstam a que se exija ainda uma indemnização pelo dano excedente.-----

Cláusula 9.ª

Força maior

1 - Não podem ser impostas penalidades à segunda outorgante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar. -----

2 - Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas. -----

3 - Não constituem força maior, designadamente: -----

a) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades da segunda outorgante ou a grupos de sociedades em que esta se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados; -----

b) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pela segunda outorgante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam; -----

c) Manifestações populares devidas ao incumprimento pela segunda outorgante de normas legais; ---

d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações da segunda outorgante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança; -----

e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos da segunda outorgante não devidas a sabotagem;

f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros. -----

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte. -----

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior. -----

Cláusula 10.^a

Resolução por parte do primeiro outorgante

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o primeiro outorgante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de a segunda outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem. -----

2 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada à segunda outorgante. -----

Cláusula 11.^a

Foro competente

Para o conhecimento de quaisquer litígios emergentes do contrato, designadamente relativos à respetiva interpretação ou execução, é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra. ----



Câmara Municipal de Penacova

Cláusula 12.^a

Seguros

- 1 - É da responsabilidade da segunda outorgante a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos inerentes à execução da prestação de serviços.-----
- 2 - O primeiro outorgante, pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguros referidos no número anterior, devendo a segunda outorgante fornecê-la no prazo 15 dias. -----

Cláusula 13.^a

Cessão da posição contratual

A cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP. -----

Cláusula 14.^a

Subcontratação

- 1 - O contrato tem carácter *intuitu personae*, pelo que a segunda outorgante não pode subcontratar, no todo ou em parte, a execução do seu objeto. -----
- 2 - Excetua-se da proibição do número anterior a subcontratação que seja objeto de autorização prévia e por escrito do primeiro outorgante. -----
- 3 - Em caso de subcontratação, a segunda outorgante mantém-se plenamente responsável pela prestação dos serviços objeto do contrato. -----

Cláusula 15.^a

Alterações ao contrato

- 1 - Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura. -----
- 2 - A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração; -----
- 3 - O contrato pode ser alterado por: -----
 - a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;-----
 - b) Decisão judicial ou arbitral; -----
 - c) Razões de interesse público. -----
- 4 - A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência. -----

Cláusula 16.^a

Comunicações e notificações



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 19 da reunião de 07-09-2021

páginas 53 | 68



Câmara Municipal de Penacova

1 - Em sede de execução contratual, todas as comunicações do primeiro outorgante dirigidas à segunda outorgante são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado, fax ou correio eletrónico, de acordo com os elementos a indicar pela segunda outorgante. -----

2 - Em sede de execução contratual, todas as comunicações da segunda outorgante dirigidas ao primeiro outorgante são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado, fax ou correio eletrónico, de acordo com os seguintes elementos: -----

Município de Penacova -----

Largo Alberto Leitão, n.º 5 -----

3360-341 Penacova -----

Tel: 239 470 300 / Fax: 239 470 098 / E-mail: geral@cm-penacova.pt -----

3 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada por escrito à outra parte. -----

Cláusula 17.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados. -----

Cláusula 18.ª

Boa-fé

As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva -----

Cláusula 19.ª

Gestor do contrato

Foi designado como gestor do contrato em nome do primeiro outorgante ---, --- da Câmara Municipal de Penacova, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, nos termos e para os efeitos do artigo 290.º-A do CCP. -----

Cláusula 20.ª

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto aplica-se o regime previsto no CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação em vigor. -----

Cláusula 21.ª

Disposições finais

1 – A contratação, objeto do presente contrato foi autorizado por deliberação da Câmara Municipal na sua reunião ordinária de – de --- de dois mil e vinte e um. -----

2 – A minuta do presente contrato foi aprovada por --- de -- de --- de dois mil e vinte e um. -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 19 da reunião de 07-09-2021

páginas 54 | 68



Câmara Municipal de Penacova

3 – A despesa do presente contrato será satisfeita por conta das verbas inscritas no orçamento do Município de Penacova, estando prevista:-----

- No código de GOP ---, com a classificação orçamental ---, com o cabimento n.º --- e com o n.º sequencial de compromisso ---.-----

- No código GOP ---, com a classificação orçamental ---, com o cabimento n.º --- e com o n.º sequencial de compromisso ---.-----

4 –Depois de a segunda outorgante ter apresentado documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos e ter feito prova, por certidões, emitidas em --/--/2021 e em --/--/2021, de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições para a segurança social, o contrato foi assinado pelos representantes de ambas as partes.-----

Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes. -----

De acordo com a proposta, o Executivo deliberou, por unanimidade, adjudicar os serviços referentes a ações para implementação do “1.º Eixo Estratégico – Aumento da resiliência do território aos incêndios florestais - Beneficiação/Construção da rede viária florestal do Concelho de Penacova para o ano 2021” à ADESA - Associação de Desenvolvimento Regional da Serra do Açor.-----

Mais deliberou aprovar a minuta e celebração do respetivo contrato, nomeando como Gestor do Contrato – Ana Paula Ferreira.-----

18 - ATRIBUIÇÃO DE TARIFÁRIOS ESPECIAIS RELATIVOS AOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS URBANAS.

FAMILIAS NUMEROSAS

Cód. Cliente	Área	N.º Consumidor	Deliber
60328	488	650	Deferimento
62004	10	1500	Deferimento

FRACOS RECURSOS

Cód. Cliente	Área	N.º Consumidor	Deliber
1340026 (APIN)	----	----	Deferimento



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 19 da reunião de 07-09-2021

páginas 55 | 68



Câmara Municipal de Penacova

Analisado o assunto, o executivo deliberou, por unanimidade, conceder os tarifários especiais aos consumidores acima referidos.-----

19 - PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE ELABORAÇÃO DO PLANO DE PORMENOR DA ALAGOA, COM EFEITOS REGISTRALIS, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO N.º 6 DO ARTIGO 76.º DO REGIME JURÍDICO DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL (RJGT) EM VIGOR. -----

Senhor Presidente da Câmara-----

Destacou, relativamente a este ponto, que se trata de uma proposta de prorrogação do prazo para a elaboração do Plano de Pormenor da Alagoa. De acordo com a deliberação anterior, o prazo para a elaboração do Plano de Pormenor terminaria no próximo dia 14 de novembro, pelo que os serviços técnicos sugerem que o Executivo tome desde já a deliberação, nos termos do n.º 6 do artigo 76.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJGT) em vigor, e assim o processo não caduca. Antecipando esse facto, possibilita terminar o Plano de Pormenor até dia 14 de novembro de 2022, que já será um prazo mais razoável.-----

O ponto 20) já foi objeto de deliberação, foi solicitado o parecer da CCDRC, que se apresenta, devendo ser remetido o processo à Assembleia Municipal, para aprovação. Permite avançar um ano, até agosto de 2022.-----

O que está em causa é a Suspensão Parcial do PDM Plano Diretor Municipal de Penacova e Estabelecimento de Medidas Preventivas, que permitiram o licenciamento da empresa Marginal do Mondego.-----

Informação

Relativamente ao assunto referido em epígrafe, sou a informar o seguinte:-----

1. Introdução-----

1.1. A presente informação visa propor a prorrogação do Prazo de Elaboração do Plano de Pormenor da Alagoa, com efeitos registrais, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 76.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJGT) em vigor, estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.-----

2. Antecedentes e Breve Enquadramento-----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 19 da reunião de 07-09-2021

páginas 56 | 68



Câmara Municipal de Penacova

2.1. No âmbito da publicação em Diário da República, 2.^a série – Parte H, de 13 de novembro de 2020, referente ao Aviso n.º 18459/2020, relativo ao início do procedimento para a elaboração do Plano de Pormenor da Alagoa, com efeitos registrais, Humberto José Baptista Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Penacova, torna público, em cumprimento da alínea t) do n.º 1 do artigo 35.º e nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 56.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, conjugado com a alínea c) do n.º 4 do artigo 191.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que a Câmara Municipal, na sua reunião pública realizada a 4 de setembro de 2020, deliberou, por unanimidade, aprovar a abertura do procedimento para a elaboração do Plano de Pormenor da Alagoa, com efeitos registrais (nos termos do n.º 1 do artigo 76.º do RJIGT), bem como os respetivos termos de referência, nos quais qualificam este plano como sujeito a Avaliação Ambiental, nos termos do previsto no n.º 2 do artigo 120.º do RJIGT, conjugado com o disposto no artigo 3.º, do DL n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo DL n.º 58/2011, de 4 de maio.-----

A Câmara Municipal de Penacova deliberou, ainda, estabelecer um período de participação preventiva, de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 88.º do RJIGT, contados a partir do quito dia útil à data da publicação do presente Edital no *Diário da República*, para a formulação de sugestões e para a apresentação de informações, sobre quaisquer questões que possa ser consideradas no âmbito do presente procedimento para a elaboração do Plano de Pormenor, com efeitos registrais. ----

2.2. Nos termos do Relatório de Ponderação dos Resultados de Participação Preventiva, remetido à Câmara Municipal à Reunião de 19 de janeiro de 2021, para conhecimento, verificou-se que não foi recebida qualquer sugestão ou informação, sobre quaisquer questões que pudessem ser consideradas no âmbito do respetivo procedimento de elaboração do Plano de Pormenor da Alagoa, com efeitos registrais. -----

3. Fundamentação da proposta para a prorrogação do Prazo de Elaboração do Plano de Pormenor da Alagoa, com efeitos registrais-----

3.1. O decorrer da tramitação procedimental do Plano de Pormenor da Alagoa, nos prazos inicialmente estabelecidos, ficou comprometido, por um lado devido à pandemia COVID 19, que condicionou de sobremaneira os contactos a estabelecer e por outro lado devido à inexistência de cartografia 10K homologada no Município de Penacova. A cartografia vetorial homologada pela Direção Geral do Território, indispensável à execução do Plano de Pormenor, foi finalizada e homologada por despacho DGT de 11 de dezembro de 2019, tendo sido publicada no SNIG posteriormente, o que condicionou a evolução normal da execução do plano de pormenor. -----

4. Proposta-----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 19 da reunião de 07-09-2021

páginas 57 | 68



Câmara Municipal de Penacova

Com base no referido, **propõe-se que a Câmara Municipal delibere aprovar:**-----

- a) Aprovar a prorrogação do prazo para a elaboração do Plano de Pormenor da Alagoa, com efeitos registrais, por mais 12 (doze) meses, com efeitos a contar do dia 14 de novembro de 2021, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 76.º do RJIGT; -----
- b) Proceder à publicação da presente deliberação no Diário da República e à sua divulgação através da comunicação social, à comunicação à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDRC) do teor da presente deliberação e comunicação, da plataforma colaborativa de gestão territorial e na página da internet deste Município, conforme disposto no n.º 1 do artigo 76.º do RJIGT.-----

Face à proposta apresentada, o Executivo deliberou, por unanimidade:-----

- Aprovar a prorrogação do prazo para a elaboração do Plano de Pormenor da Alagoa, com efeitos registrais, por mais 12 (doze) meses, com efeitos a contar do dia 14 de novembro de 2021, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 76.º do RJIGT; -----
- Proceder à publicação da presente deliberação no Diário da República e à sua divulgação através da comunicação social, à comunicação à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDRC) do teor da presente deliberação e comunicação, da plataforma colaborativa de gestão territorial e na página da internet deste Município, conforme disposto no n.º 1 do artigo 76.º do RJIGT.-----

20 - SUSPENSÃO PARCIAL DO PDM PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE PENACOVA E ESTABELECIMENTO DE MEDIDAS PREVENTIVAS - PRORROGAÇÃO DO PRAZO - PARECER DA CCDRC NOS TERMOS DO N.º 2 DO ARTIGO 138º POR REMISSÃO. -----

Informação

No âmbito da prorrogação da Suspensão Parcial da 1.ª Revisão do PDM de Penacova e das Medidas Preventivas aprovadas pela Assembleia Municipal em 28/06/2019 e publicadas em Diário da República, 2.ª Série, através do Aviso n.º 12394, de 2/8/2019, pelo prazo de mais (1) ano, conforme previsto no artigo 141.º do RJIGT, para uma área restrita do concelho, C. Poeiro - UOPG1 (unidade operativa de planeamento e gestão 1) em Vale das Éguas, na União das Freguesias de São Pedro de Alva e São Paio de Mondego, tendo a Câmara Municipal de Penacova remetido a deliberação camarária de proceder à referida prorrogação (com efeitos retroativos à data do seu término) e a



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 19 da reunião de 07-09-2021

páginas 58 | 68



fundamentação que a suporta, aprovadas por unanimidade, em reunião ordinária do Executivo, realizada em 07/07/2021 e após a mesma ser objeto de parecer favorável ao pedido de prorrogação por mais um ano da suspensão do PDM e da adoção de medidas preventivas por parte da CCDRC - Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, conforme informação datada de 27/07/2021, propõe-se que seja dado conhecimento à Câmara Municipal de Penacova do parecer favorável da CCDRC, devendo esta remeter o pedido de prorrogação da Suspensão Parcial da 1.ª Revisão do PDM de Penacova e das Medidas Preventivas, inicialmente publicadas pelo Aviso 12394/2019, de 2/8/2019, 2.ª Série do Diário da República, para a Assembleia Municipal para aprovação e posterior publicação em Diário da República. Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 192.º do RJIGT, deve tornar-se público que toda a documentação referente a este procedimento poderá ser consultada no sítio eletrónico do Município de Penacova, em www.cm-penacova.pt ou na Divisão de Obras Particulares do Município de Penacova, durante as horas normais de expediente. ---

O Executivo tomou conhecimento do parecer favorável da CCDRC, deliberando remeter o pedido de prorrogação da Suspensão Parcial da 1.ª Revisão do PDM de Penacova e das Medidas Preventivas, inicialmente publicadas pelo Aviso 12394/2019, de 2/8/2019, 2.ª Série do Diário da República, para a Assembleia Municipal para aprovação e posterior publicação em Diário da República. Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 192.º do RJIGT, deve tornar-se público que toda a documentação referente a este procedimento poderá ser consultada no sítio eletrónico do Município de Penacova, em www.cm-penacova.pt ou na Divisão de Obras Particulares do Município de Penacova, durante as horas normais de expediente. -----

21 - "REMODELAÇÃO DA CASA DO MONTE - ELABORAÇÃO DE PROJETO DE ARQUITETURA E DO PROJETO DE ESPECIALIDADES" - APROVAÇÃO DO PROJETO DE EXECUÇÃO.-----

Foi presente ao Executivo o processo referente a "Remodelação da Casa do Monte - Elaboração de Projeto de Arquitetura e do Projeto de Especialidades" - Projeto de Execução. -----

Senhor Presidente da Câmara-----

Referiu que com este ponto se pretende a aprovação do projeto de execução da Casa do Monte, que foi concluído pelo Arquiteto Fábio Nogueira. Existia um projeto antigo que em algumas questões já estava desatualizado, pelo que houve necessidade de proceder à sua revisão.-----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 19 da reunião de 07-09-2021

páginas 59 | 68



Dado que existe uma candidatura aprovada, ao Leader, temos urgência na execução da obra, sob pena de perdermos o financiamento.-----

O **Senhor Vereador Pedro Barbosa** questionou sobre o custo deste projeto. -----

Partindo do pressuposto que serão cerca de 6.000€, conforme foi referido, perguntou à Senhora Eng^a Isilda Duarte, que se encontrava presente, se acha que o valor é razoável. -----

Isto porque em ponto anterior, aprovaram a execução do projeto da Fonte Histórica de Chelo à mesma empresa, Meridiano, de cerca de 10.000€. Será que em Penacova só há um arquiteto?-----

A **Senhora Eng.^a Isilda Duarte** esclareceu os valores limites previstos no Código dos Contratos Públicos, verificando-se que os procedimentos cumprem os requisitos exigíveis.-----

O **Senhor Vereador Pedro Barbosa** salientou que nada tem contra o Arquiteto em causa, no entanto deve existir algum critério em relação a estas matérias. -----

O **Senhor Presidente da Câmara** disse que em relação ao projeto da Fonte Histórica de Chelo, a escolha do projetista é da responsabilidade da Junta de Freguesia de Lorvão. Ou seja, nas obras e projetos da responsabilidade do Município de Penacova, as empresas são selecionadas ou ganham o concurso de acordo com os critérios exigíveis. Quando a responsabilidade é das Juntas de Freguesia, a escolha, neste caso do prestador de serviço, é de acordo com o critério de cada uma delas. -----

Informação

Relativamente ao assunto referido em epígrafe, no seguimento do documento de **Entrada n.º 10128 de 27 de agosto de 2021**, registado na plataforma documental MyDoc, no processo **2021/300.10.005/65**, com o Projeto de Execução de Arquitetura e Projeto de Especialidades, entregue nos Serviços Municipais pelo prestador de serviços “Meridiano, Lda.”, cumpre-me informar o seguinte: -----

- O contrato de aquisição de serviços em questão foi celebrado ao abrigo do Código dos Contratos Públicos [CCP], anexo ao Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto, tendo a publicitação do contrato no Portal dos Contratos Públicos ocorrido a **12/04/2021**.-----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata n.º 19 da reunião de 07-09-2021

páginas 60 | 68



Câmara Municipal de Penacova

- No cumprimento do disposto no ponto 21. *Âmbito da Aquisição de Serviços e 23 Elementos de Solução da Obra a Entregar* do Caderno de Encargos, o adjudicatário entregou os elementos exigíveis relativos ao **Projeto de Execução para a Remodelação da Casa do Monte**, dentro do prazo global estabelecido para a conclusão da prestação de serviços; -----

- No cumprimento do disposto no ponto 24 *Protocolo de Entrega*, o prestador de serviços entregou 2 (dois) exemplares do projeto em papel, assim como 2 (dois) CD's com toda a informação em formato digital.-----

- Anexa-se a versão final do **“Remodelação Casa do Monte – Elaboração de Projeto de Arquitetura e do Projeto de Especialidades”**. -----

CONCLUSÃO -----

Face ao exposto e, salvo melhor opinião, proponho que o assunto seja remetido ao Órgão competente para a decisão de contratar para aprovação do projeto e posterior notificação ao projetista para conhecimento e emissão da respetiva fatura. -----

De acordo com a proposta apresentada, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar o projeto de execução "Remodelação da Casa do Monte - Elaboração de Projeto de Arquitetura e do Projeto de Especialidades". -----

22 - LOTEAMENTOS E OBRAS PARTICULARES. -----

22.1 - PROCESSOS DE OBRAS: -----

Diversos-----

PO n.º 07-12/2017, de Herd. de Justiniano Rodrigues – Sónia de Fátima da Silva Rodrigues - Prédio em ruínas em Lorvão. -----

Informação

Relativamente ao assunto referido em epígrafe, sou a informar o seguinte: -----

1. Análise -----

1.1. Por reunião de câmara datada de 06/04/2021 foi deliberado avançar para a demolição do imóvel, tomando posse administrativa do mesmo, sem prejuízo de consultar a Junta de Freguesia de Lorvão e a Direção Regional da Cultura do Centro; -----

1.2. O parecer da Junta de Freguesia de Lorvão refere que não vê inconveniente na decisão tomada;-



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 19 da reunião de 07-09-2021

páginas 61 | 68



Câmara Municipal de Penacova

1.3. O parecer da Direção Regional de Cultura do Centro refere que “... 4.1. Foi realizada deslocação ao local, a 10.05.2021, pelas técnicas da DRCC responsáveis pela apreciação das especialidades de arquitetura e de arqueologia, tendo sido aferido o seguinte: -----

a. Trata-se de um imóvel de acompanhamento, devoluto, em mau estado de conservação, verificando-se que uma parte do lado posterior do telhado já colapsou. -----

b. O imóvel não é dissonante face ao conjunto em que se integra, tem uma localização de proximidade com o MN a salvaguardar. -----

4.2. Como princípio e de acordo com as boas práticas e recomendações nacionais e internacionais, considera-se que em áreas urbanas homogéneas com interesse patrimonial se devem evitar as demolições, pelo que as mesmas só deverão acontecer quando se demonstrar a sua inevitabilidade [gravidade das patologias ou estados de degradação que coloquem em risco a segurança], a extrema exiguidade e insalubridade [para idêntico programa] ou a sua dissonância face ao conjunto. -----

4.3. Neste contexto, considera-se que a possibilidade de reconstrução do telhado, ou mesmo a reabilitação integral do imóvel, só deverá ser afastada se se concluir, comprovadamente, pela inevitabilidade da demolição, a atestar, nomeadamente, por vistoria técnica, com relatório do estado das patologias e registo fotográfico que contemple a totalidade do imóvel. -----

4.4. Atendendo ao mencionado nos pontos 4.1.b e 4.2 e ao facto da intervenção poder interferir com a contemplação do bem classificado, consideramos que a proposta demolição do imóvel deverá ser condicionada às conclusões, ponderadas e fundamentadas, que decorram do ponto 4.3. -----

5. APRECIÇÃO DE ARQUEOLOGIA -----

A demolição proposta poderá interferir com património arqueológico eventualmente reutilizado nas paredes do edificado. -----

Concorda-se que carece de demonstração a inevitabilidade da demolição do imóvel, o que adia a emissão das condicionantes tidas por convenientes se vier a ser necessário proceder a demolição. ----

6. CONCLUSÃO-----

Face ao exposto, propõe-se a emissão de parecer **Favorável Condicionado** à demonstração da inevitabilidade de demolição do imóvel, nos termos referidos nos pontos 4.3 e 4.4 da apreciação da Arquitetura, bem como ao teor do ponto 5 da apreciação da Arqueologia [117.º, CPA]...”; -----

1.4. Constam do processo orçamentos, além da demolição total, para outras soluções para manutenção da segurança, salubridade e arranjo estético do prédio nomeadamente: -----

a) A demolição do telhado e reconstrução do mesmo sem a reconstrução da mansarda; -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 19 da reunião de 07-09-2021

páginas 62 | 68

b) Demolição e reconstrução do telhado conforme o que se encontra no local.-----

Concluindo-se assim que é possível a reconstrução do telhado podendo ser evitada a demolição total do edifício.-----

2. Conclusão-----

Pelo exposto, dado que de acordo com o parecer da Direção Regional de Cultura do Centro a possibilidade de reconstrução do telhado, ou mesmo a reabilitação integral do imóvel, só deverá ser afastada se se concluir, comprovadamente, pela inevitabilidade da demolição o que não se verifica neste caso, uma vez que constam do processo orçamentos para reconstrução da cobertura de modo a garantir a manutenção da segurança, salubridade e arranjo estético do prédio, proponho que a câmara municipal revogue a deliberação tomada em 06/04/2021 no sentido de em vez de se proceder a obras de demolição total do imóvel deliberar proceder a obras de reconstrução do mesmo sem a reconstrução da mansarda ou reconstrução do telhado conforme o que se encontra no local. -----

Face à informação, o Executivo deliberou, por unanimidade, revogar a deliberação tomada em 06/04/2021, tomar posse administrativa do imóvel, ou outro expediente legal, nomeadamente a expropriação, promovendo-se a audiência prévia de interessados. -----

Na notificação a efetuar deverá remeter-se o parecer emitido pela Direção Regional de Cultura do Centro, notificando novamente os herdeiros para a execução das obras. -----

PO. n.º 01-42/2021, de Otilia Oliveira Serra Machado, Miro – Legalização de reconstrução e ampliação de uma moradia em Miro – Compensação de dotação de estacionamento. -----

Informação

Relativamente ao assunto referido em epígrafe, sou a informar o seguinte: -----

1. Análise -----

1.1. De acordo com o referido na memória descritiva e justificativa “...*A operação urbanística em estudo pretende legalizar a reconstrução e ampliação de uma moradia...*”. A execução desta operação urbanística sem o respetivo alvará de licença faz incorrer o dono de obra na contraordenação prevista e punida na alínea a) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 98.º do Decreto – Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro com a redação atualizada; -----

1.2. Relativamente ao cumprimento do estacionamento, nos termos do artigo 82.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal (2 lugares) o requerente refere que atendendo à localização geográfica da

obra e à orografia do terreno onde a mesma se encontra implantada, bem como à exiguidade do espaço público na envolvente do edifício, não é possível garantir a existência dos lugares de estacionamento (2 lugares);-----

1.2. Nos termos do artigo 83.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Penacova, a câmara municipal pode deliberar solução alternativa para cumprimento da dotação de estacionamento fora do lote em causa, na envolvente próxima, desde que daí não resultem inconvenientes de ordem urbanística e de funcionamento dos sistemas de circulação pública ou definir compensações em regulamento municipal. -----

1.3. Não existindo uma solução alternativa para cumprimento da dotação de estacionamento, deverá então ser aplicado o disposto no artigo 57.º do Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação e Taxas Aplicáveis do Município de Penacova (RMUETA);-----

1.4. A área bruta de construção a ter em consideração é de 182,50 m², de acordo com o ponto 2.1. do artigo 57.º do RMUETA 182,50 m² x 6,00 € totaliza 1 095,00 €, nos termos do ponto 2.2. do n.º 2 do mesmo artigo a área de estacionamento é de 25,00 m² x 20,00 € totaliza 500,00 €. Assim, a compensação a pagar será de 500,00 € (quinhentos euros) de acordo com o n.º 2 do artigo 57.º do RMUETA.-----

2. Conclusão-----

Pelo exposto, proponho o seguinte: -----

2.1. Que a câmara municipal delibere sobre a compensação a pagar pelo requerente de acordo com o n.º 2 do artigo 57.º do RMUETA no valor de 500,00 € (quinhentos euros), uma vez que não existe solução alternativa para cumprimento da dotação de estacionamento. Após a decisão tomada deverá ser dado conhecimento da mesma ao requerente; -----

2.2. Que seja instaurado o respetivo processo de contraordenação. -----

O Executivo deliberou, por unanimidade, autorizar a compensação a pagar pelo requerente de acordo com o n.º 2 do artigo 57.º do RMUETA no valor de 500,00 € (quinhentos euros), uma vez que não existe solução alternativa para cumprimento da dotação de estacionamento.-----

Arquitetura-----



O Senhor Vice-Presidente João Filipe Martins Azadinho Cordeiro deu conhecimento de que deferiu, no uso das competências que lhe foram subdelegadas pelo Senhor Presidente da Câmara, os seguintes processos de obras:-----

PO n.º 07-76/2021, de Paula Alexandra Almeida Martins, residente em Gavinhos, solicitando aprovação do projeto de arquitetura para licenciamento de obras de construção de moradia em Gavinhos.-----

Deferida a pretensão de acordo com os pareceres técnicos anexos ao processo e concedido o prazo de 180 dias para a entrega dos processos da especialidade.-----

PO n.º 01-54/2021, de Nuno Miguel Oliveira Seco, residente em Gavinhos, solicitando aprovação do projeto de arquitetura para licenciamento de obras de construção de moradia e muros em Gavinhos.--

Deferida a pretensão de acordo com os pareceres técnicos anexos ao processo e concedido o prazo de 180 dias para a entrega dos processos da especialidade.-----

PO n.º 01-55/2021, de Annelore Madeleine Verhoest, residente em Carregal, solicitando aprovação do projeto de arquitetura para procedimento de licenciamento de legalização de edifício de arrumos em Carregal.-----

Deferida a pretensão de acordo com os pareceres técnicos anexos ao processo e concedido o prazo de 180 dias para a entrega dos processos da especialidade.-----

PO n.º 01-71/2021, de Lauro António Cabral Ferreira, residente em Azenha do Rio, solicitando aprovação do projeto de arquitetura para procedimento de licenciamento de obras de demolição total de edifício existente e procedimento de licenciamento de obras de construção de moradia unifamiliar em Azenha do Rio.-----

Deferida a pretensão de acordo com os pareceres técnicos anexos ao processo e concedido o prazo de 180 dias para a entrega dos processos da especialidade.-----

PO n.º 01-78/2021, de Carla Matilde da Costa Marques, residente em Gavinhos, solicitando aprovação do projeto de arquitetura para procedimento de licenciamento de obras de construção de uma moradia em Gavinhos.-----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 19 da reunião de 07-09-2021

páginas 65 | 68



Deferida a pretensão de acordo com os pareceres técnicos anexos ao processo e concedido o prazo de 180 dias para a entrega dos processos da especialidade.-----

PO n.º 01-80/2021, de Margarida Maria Henriques Luís, residente em Penacova, solicitando aprovação do projeto de arquitetura para procedimento de licenciamento de obras de demolição e ampliação de uma moradia em Penacova. -----

Deferida a pretensão de acordo com os pareceres técnicos anexos ao processo e concedido o prazo de 180 dias para a entrega dos processos da especialidade.-----

PO n.º 01-64/2021, de Maria de Fátima Mesquita Viegas Lucas, residente em Paradela da Cortiça, solicitando aprovação do projeto de arquitetura para procedimento de licenciamento de obras de ampliação e alteração de um edifício destinado a casa de campo em Paradela da Cortiça.-----

Deferida a pretensão de acordo com os pareceres técnicos anexos ao processo e concedido o prazo de 180 dias para a entrega dos processos da especialidade.-----

Licenciamento -----

O Senhor Vice-Presidente João Filipe Martins Azadinho Cordeiro deu conhecimento de que deferiu, no uso das competências que lhe foram subdelegadas pelo Senhor Presidente da Câmara, os seguintes processos de obras:-----

PO n.º 01-22/2021 de Marcela Filipe Vilas Simões, residente em São Mamede, solicitando aprovação do licenciamento para construção de moradia e muros de vedação, em São Mamede, tendo requerido para a realização dos trabalhos 24 meses. -----

Deferiu a pretensão de acordo com os pareceres dos Serviços Técnicos e concedeu-lhe o prazo de 24 meses para a execução da obra.-----

Mais procedeu à liquidação das taxas, nos termos do artigo 117.º do Decreto Lei 555/99, de 16/12, na sua redação atualizada, de acordo com a informação anexa ao processo. -----

PO n.º 01-81/2021 de Magda Alexandra Maia Rodrigues, residente em Roxo, solicitando aprovação do licenciamento para construção de moradia, piscina e arrumos em Roxo, tendo requerido para a realização dos trabalhos 24 meses. -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957



Câmara Municipal de Penacova

Deferiu a pretensão de acordo com os pareceres dos Serviços Técnicos e concedeu-lhe o prazo de 24 meses para a execução da obra.-----

Mais procedeu à liquidação das taxas, nos termos do artigo 117.º do Decreto Lei 555/99, de 16/12, na sua redação atualizada, de acordo com a informação anexa ao processo. -----

Autorização de Utilização-----

O Senhor Vice-Presidente João Filipe Martins Azadinho Cordeiro deu conhecimento de que deferiu, no uso das competências que lhe foram subdelegadas pelo Senhor Presidente da Câmara, os seguintes processos de obras:-----

PO n.º 01-50/1999, de Carlos Manuel Silva Batista, residente em Roxo, solicitando autorização de utilização para habitação sita em Roxo. -----

Deferiu a pretensão de acordo com os pareceres dos Serviços Técnicos. -----

Mais procedeu à liquidação das taxas, nos termos do artigo 117.º do Decreto Lei 555/99, de 16/12, na sua redação atualizada, de acordo com a informação anexa ao processo. -----

PO n.º 01-250/1997, de Maria da Saudade Ferreira da Silva Coimbra, residente em Azenha do Rio, solicitando autorização de utilização para habitação sita em Azenha do Rio. -----

Deferiu a pretensão de acordo com os pareceres dos Serviços Técnicos. -----

Mais procedeu à liquidação das taxas, nos termos do artigo 117.º do Decreto Lei 555/99, de 16/12, na sua redação atualizada, de acordo com a informação anexa ao processo. -----

Escassa Relevância Urbanística -----

PO n.º 05-178/2021, de José Cruz Simões Madeira, residente em Sazes do Lorvão, comunicando a execução da obra de escassa relevância urbanística – obras de conservação e restaura: pinturas exteriores com ocupação da via pública, em Sazes do Lorvão. -----

Foi informado o comunicante que as obras de escassa relevância urbanística estão isentas de controlo prévio. -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 19 da reunião de 07-09-2021

páginas 67 | 68



PO n.º 05-185/2021, de Paulo Alexandre Simões Henriques, residente em Castiçal, comunicando a execução da obra de escassa relevância urbanística – construção de barracão em Castiçal.

Foi informado o comunicante que as obras de escassa relevância urbanística estão isentas de controlo prévio. -----

As deliberações da presente ata foram aprovadas em minuta ao abrigo do preceituado no n.º 3 do artigo 57 da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com vista à sua executoriedade imediata. -----

ENCERRAMENTO

Não havendo mais nada a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião, quando eram dezoito horas e dez minutos. -----

Para constar e devidos efeitos, se lavrou a presente ata, que vai ser assinada pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal e pela Secretária da reunião. -----

O Presidente da Câmara Municipal

(Humberto José Baptista Oliveira)

A Secretária

(Rosa Maria Martins Henriques)



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957